

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

VINÍCIUS AUGUSTO RIBEIRO CALDAS

A AUTONOMIA DA PERÍCIA OFICIAL E OS IMPACTOS NA
INVESTIGAÇÃO POLICIAL: DILEMAS E TENSÕES DE UMA METODOLOGIA
SEGMENTADA DA INVESTIGAÇÃO.

Dissertação de mestrado

FAPPGEN/CBH/UEMG
BELO HORIZONTE
2022

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

A AUTONOMIA DA PERÍCIA OFICIAL E OS IMPACTOS NA
INVESTIGAÇÃO POLICIAL: DILEMAS E TENSÕES DE UMA METODOLOGIA
SEGMENTADA DA INVESTIGAÇÃO.

Dissertação de mestrado

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Faculdade de Políticas Públicas da Universidade Estadual de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública e Cidadania.

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Controle Social.

Aluno(a): Vinícius Augusto Ribeiro Caldas
Orientador: Prof. Doutor Diogo Luna Moureira

FAPPGEN/CBH/UEMG
BELO HORIZONTE
2022

Caldas, Vinícius Augusto Ribeiro.

Autonomia da Perícia Oficial e os impactos na Investigação Policial: Dilemas e Tensões de uma metodologia segmentada da Investigação/ Vinícius Augusto Ribeiro Caldas. – Belo Horizonte - MG, 2022.

97 f. : il. ; 29 cm.

Dissertação de mestrado (Mestrado em Segurança Pública e Cidadania) Universidade do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte - MG, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Diogo Luna Moureira.

Inclui referências.

1. Perícia Oficial. 2. Polícia Civil. 3. Investigação Policial. I. Título. II. Caldas, Vinicius Augusto Ribeiro. III. Universidade do Estado de Minas Gerais.

Ficha Catalográfica

Dissertação defendida e aprovada em 30 de novembro de 2022, pela banca examinadora constituída pelos professores:

Prof. Dr. Diogo Luna Moreira
Orientador
Universidade do Estado de Minas Gerais
Faculdade de Políticas Públicas

Prof. Dr. Eujecio Coutrim Lima Filho
Examinador
UNIFG

Prof.^a. Dra. Júnia Fátima do Carmo Guerra
Examinadora
Universidade do Estado de Minas Gerais
Faculdade de Políticas Públicas

Todas as organizações criadas para o benefício comum da sociedade, todas as instituições formadas para inspirar o temor de Deus e das leis seriam inúteis se uma força pública não fosse destinada para as fazer respeitar[...] Sem esse auxílio, mesmo o Estado mais bem constituído acaba por se dissolver, como estes palácios magníficos que, resplandcentes de ouro e pedrarias, falta-lhes um teto que o proteja das intempéries.

Nicolau Maquiavel.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter sido fonte de força e perseverança.

Agradeço a minha mãe pelo amor incondicional, pela presença e incentivo aos estudos e a Maria Fernanda pelo apoio.

Agradeço a Amanda, que me auxiliou e acompanhou em todo o processo, com amor, companheirismo e paciência.

Ao professor Diogo Luna, agradeço a amizade, paciência e a orientação técnica que possibilitou que eu tivesse acesso à sua extensa experiência e conhecimento científico e humano.

Agradeço aos meus amigos, Felipe e Procópio pelo auxílio emocional e técnico, e, a amiga Shirlei, pelas valorosas contribuições na formatação da pesquisa.

Agradeço também a todos os professores e colegas do PPGSPCID/UEMG que, direta ou indiretamente, colaboraram para esta conquista.

RESUMO

CALDAS, Vinícius Augusto Ribeiro. Autonomia da Perícia Oficial e os impactos na Investigação Policial: Dilemas e Tensões de uma metodologia segmentada da Investigação.

A presente dissertação teve como objeto de estudo a discussão sobre a autonomia funcional da Perícia Criminal em Minas Gerais, frente a uma gradativa desvinculação deste órgão das estruturas das polícias civis, em outros estados do Brasil. Com o objetivo de perscrutar os impactos desta pretensa autonomia na investigação policial e consequentemente na efetividade da repressão criminal realizada pela Polícia Civil de MG. A metodologia adotada para a realização deste trabalho foi baseada em dois eixos: O primeiro na análise da legislação, portarias, livros, periódicos, etc. Com o objetivo de se fazer uma descrição da atividade pericial criminal e sua relação com a segurança pública no Brasil, em especial em Minas Gerais. O segundo eixo foi a aplicação de um questionário fechado (*survey*) aos Peritos Criminais da Polícia Civil de Minas Gerais. Tal procedimento visou identificar as representações sociais dos peritos criminais da PCMG acerca da atividade de perícia oficial criminal e sua relação com a Polícia Civil de Minas Gerais.

PALAVRAS-CHAVE: Perícia Criminal. Investigação Policial. Autonomia funcional. Estrutura Organizacional. Polícia Civil.

ABSTRACT

CALDAS, Vinícius Augusto Ribeiro. Autonomy of Official Expertise and the Impacts on Police Investigation: Dilemmas and Tensions of a Segmented Investigation Methodology.

The present dissertation had as its object of study the discussion about the functional autonomy of Criminal Forensics in Minas Gerais, in view of a gradual disassociation of this body from the civil police structures in other states of Brazil. With the aim of scrutinizing the impacts of this alleged autonomy on police investigation and consequently on the effectiveness of criminal repression carried out by the Civil Police of MG. The methodology adopted for carrying out this work was based on two axes: The first on the analysis of legislation, ordinances, books, periodicals, etc. With the objective of making a description of the criminal expert activity and its relationship with public security in Brazil, especially in Minas Gerais. The second axis was the application of a closed questionnaire (survey) to the Criminal Experts of the Civil Police of Minas Gerais. This procedure aimed to identify the social representations of the PCMG forensic experts about the activity of official criminal expertise and its relationship with the Civil Police of Minas Gerais.

KEYWORDS: Criminal Expertise. Police Investigation. Functional Autonomy. Organizational Structure. Civil Police.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Arranjo institucional da POLITEC/AP.....	46
Figura 2 - Arranjo Institucional da POLITEC/MT.....	47
Figura 3- Arranjo Institucional e Estrutura Organizacional do IGP/RS.....	48
Figura 4 - Organograma da Perícia Forense do Estado do Ceará.....	49
Figura 5 - Estrutura Organizacional da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo	50
Figura 6 - Organograma simplificado da Polícia Federal.....	50
Figura 7 - Organograma simplificado da Polícia Civil de Minas Gerais	51
Figura 8 - Vinculação da atividade de perícia criminal nas unidades federadas.....	51
Figura 9 - Laudos Periciais mais executados no Estado de Minas Gerais	76

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Distribuição dos respondentes por sexo.....	53
Gráfico 2 - Distribuição dos respondentes por grau de escolaridade	54
Gráfico 3 - Distribuição dos respondentes por idade	55
Gráfico 4 - Distribuição dos respondentes por área de formação.....	55
Gráfico 5 - Distribuição por unidade de lotação.....	56
Gráfico 6 - Distribuição por tempo de atuação na carreira.....	56
Gráfico 7 - Distribuição dos respondentes de acordo com o horário de trabalho	57
Gráfico 8 - Distribuição dos respondentes de acordo com as atividades que mais desempenhou	57
Gráfico 9 - Distribuição dos respondentes de acordo com os motivos que os levaram a se tornarem Peritos Criminais.....	58
Gráfico 10 - Distribuição dos respondentes de acordo com o que MAIS agrada na profissão de perito criminal	59
Gráfico 11 - Distribuição dos respondentes de acordo com o que MENOS agrada na profissão de perito criminal.....	60
Gráfico 12 - Distribuição dos respondentes de acordo com o PERFIL do perito com habilidade para trabalhar com pessoas.	61
Gráfico 13 - Distribuição dos respondentes de acordo com o PERFIL do perito que tenha formação na área de exatas.....	61
Gráfico 14 - Distribuição dos respondentes de acordo com o PERFIL do perito que tenha formação na área jurídica.	62
Gráfico 15 - Distribuição dos respondentes de acordo com o PERFIL do perito que saiba manusear arma de fogo.....	63
Gráfico 16 - Distribuição dos respondentes de acordo com o PERFIL do perito que pertença à carreira policial.....	63
Gráfico 17 - Distribuição dos respondentes de acordo com a opinião acerca da subordinação da perícia oficial.	64
Gráfico 18 - Distribuição dos respondentes de acordo com os principais problemas apontados para o trabalho da perícia oficial.	65
Gráfico 19 - Distribuição dos respondentes de acordo com a importância de treinamento para a atuação da perícia.....	65
Gráfico 20 - Distribuição dos respondentes de acordo com a importância da formação policial para o trabalho da perícia.....	66
Gráfico 21 - Distribuição dos respondentes de acordo com a importância da polícia para o trabalho da perícia.	66
Gráfico 22 - Distribuição dos respondentes de acordo com profissão de perito oficial.....	67
Gráfico 23 - Distribuição dos respondentes de acordo com a ideia que só peritos sabem avaliar sobre seu trabalho.	68
Gráfico 24 - Distribuição dos respondentes de acordo com a forma de se fazer as coisas pelo perito.....	69
Gráfico 25 - Distribuição dos respondentes de acordo com a cientificidade da profissão de perito oficial em contraponto à profissão policial.	70
Gráfico 26 - Distribuição dos respondentes de acordo com a coleta de provas pelo perito oficial em contraponto à atuação policial.	71
Gráfico 27 - Distribuição dos respondentes sobre ingerências por parte da autoridade policial na coleta de provas pelos peritos criminais.	72

Gráfico 28 - Distribuição dos respondentes sobre autonomia plena para a função dos peritos criminais.	73
Gráfico 29 - Distribuição dos respondentes sobre autonomia da perícia oficial conferida pela Lei 12.030/2009.....	73
Gráfico 30 - Distribuição dos respondentes sobre a subordinação do perito criminal ao delegado.....	74
Gráfico 31 - Distribuição dos respondentes sobre a criação de uma estrutura própria e autônoma para a perícia oficial.....	75

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição dos respondentes por sexo	53
---	----

LISTA DE SIGLAS

ACADEPOL – Academia de Polícia Civil de Minas Gerais
ABC – Associação Brasileira de Criminalística
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPJ - Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEMA - Conselho Estadual de Modernização Administrativa
CF – Constituição Federal
CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CPP - Código de Processo Penal
EAD – Ensino à Distância
FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional
GDL – Sistema Gestor de Documentos e Laudos
IC – Instituto de Criminalística
IML – Instituto Médico-Legal
PCMG – Polícia Civil de Minas Gerais
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PNSP – Plano Nacional de Segurança Pública
PPI – Postos de Perícia Integrada
SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública
SPTC – Superintendência de Polícia Técnico-Científica
STF – Supremo Tribunal Federal
SUSP – Sistema Único de Segurança Pública

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. CRIMINALÍSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	17
3. A PERÍCIA E A INVESTIGAÇÃO POLICIAL.....	22
3.1 A Investigação Policial num contexto democrático	22
3.2 A Atividade Pericial na Investigação Policial	29
3.3 Das Provas objetivas e subjetivas e a segmentação da investigação.....	31
4. A AUTONOMIA DA PERÍCIA OFICIAL NA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS .	35
4.1 Representações favoráveis à autonomia da Perícia Oficial da Polícia Civil	35
4.2 Representações contrárias à autonomia da Perícia Oficial da Polícia Civil	38
4.3 Da Cadeia de Custódia na Investigação Policial e sua Importância na Garantia de Direitos...	42
5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	44
5.1 Metodologia.....	44
5.2 A Percepção dos Peritos Criminais em MG acerca da autonomia da perícia.....	45
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	82
REFERÊNCIAS	85
ANEXO I.....	90

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa proposta discutirá a atividade de polícia judiciária a partir da pretensa autonomia dos órgãos de perícia oficial e os posicionamentos favoráveis e contrários a essa autonomia com vistas na atuação dos órgãos periciais e sua participação na investigação policial realizada pela Polícia Civil. Neste trabalho apresentaremos as nuances da autonomia dos órgãos de perícia oficial e sua relação com mister investigativo da polícia civil, em especial a Polícia Civil de Minas Gerais.

A atuação da Perícia Criminal brasileira é pautada pelo Código de Processo Penal (CPP), Lei nº 3.689, de 1941. O CPP legitima a atividade pericial de natureza criminal em capítulo sobre as perícias em geral, conforme os artigos 158 a 184. O perito é o responsável pela elaboração do laudo pericial, onde descreve o que foi examinado. Quando um perito oficial examina um local de crime utiliza variados conhecimentos científicos, produzindo elementos de prova material, cujo principal destinatário é o processo judicial. O perito é um servidor público, admitido em concursos de nível superior em áreas de formação específicas, habilitado em curso de formação para solucionar questões de natureza judicial.

O objetivo do trabalho pericial é a demonstração da realidade fática. Trata-se de um meio de levar para os autos de determinado processo criminal documentos e provas de tudo que se colheu nos exames efetuados. Ademais, a Lei no 12.030, de 2009 em seu artigo 2º, traz que os peritos oficiais de natureza criminal gozam de autonomia técnica, científica e funcional.

O início da história da Perícia Criminal no Brasil pode ser considerado a partir do surgimento do Código de Processo Criminal de 1832, no período monárquico. Nessa época, o referido Código já elencava a figura do perito, delineando suas funções no caso de crime que deixa vestígios.

Os órgãos periciais dentro das polícias civis, surgiram no período da ditadura militar. Com a redemocratização, se iniciou a discussão acerca da autonomia destes órgãos como forma de fortalecer o sistema de justiça criminal como um todo. Desde então, ganhou força, movimentos pela independência dos órgãos de perícia criminal nos estados.

A autonomia dos órgãos oficiais de perícia criminal no Brasil tem assistido a uma gradativa desvinculação destes órgãos em relação às estruturas das polícias civis nos estados. Deste modo, surgiram algumas indagações: **Qual modelo traz maiores benefícios à**

investigação policial? Um modelo autônomo (apartado da polícia civil) das perícias criminais ou o modelo vinculado à polícia civil? Diante deste quadro de gradativa desvinculação das polícias civis, envolvendo a perícia criminal oficial, foi premente evidenciar as nuances desta desvinculação, seus prós e contras, perscrutando, como objetivo, seu impacto na efetividade da investigação policial e na segurança pública como um todo. Tal proposição de pesquisa nos leva à reflexão acerca do mister da Polícia Civil, que é a investigação criminal e sua epistemologia, e delineia a reflexão acerca da hipótese de que uma maior integração entre os profissionais responsáveis pelas coletas dos elementos físicos objetivos (peritos criminais) e subjetivos (investigadores, delegados e escrivães) não acarretaria a perda da referida autonomia da perícia criminal.

Discutir a investigação policial realizada pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) segundo o viés da participação da perícia oficial nesta investigação e os impactos de sua pretensa autonomia é o cerne deste trabalho. Assim, o objetivo geral diz respeito as discussões sobre a efetividade da atividade pericial na dinâmica investigativa, na perspectiva de melhor contribuir para a investigação policial e discutir o quanto uma metodologia interdisciplinar da ação investigativa é profícua para uma repressão qualificada e modernização da polícia de investigações.

Os **objetivos específicos** são:

-Discutir a relação entre provas materiais e provas imateriais e a importância de ambas para a investigação policial;

-Problematizar a hierarquização probatória construída em torno da atividade pericial.

-Debater acerca da função típica realizada pela Perícia Criminal, no âmbito da investigação criminal, e das prerrogativas conferidas pela CR/88 às Polícias Civis.

-Compreender o entendimento que Peritos Criminais fazem acerca da propalada autonomia funcional e analisar as representações profissionais advindas desse entendimento.

Justificativa

Ao se propor, por meio desta dissertação, uma análise da investigação criminal realizada pela polícia civil, a partir da atuação da perícia criminal, buscou-se analisar a investigação policial, mister da polícia civil, em seu marco epistemológico e importância social como garantia de direitos. Destaca-se que uma Segurança Pública democrática pressupõe mecanismos estatais que preservem a dignidade humana e que sejam balizados por imperativos legais.

Diante das novas demandas de um Estado Democrático de Direito, tem-se discutido qual o papel da polícia e quais novas práticas de investigação policial podem ser criadas para a efetiva proteção e garantia dos direitos dos cidadãos. Reformar as instituições policiais se tornou o grande desafio da segurança pública. Deste modo, torna-se necessária, uma reflexão da práxis policial civil que efetive seu mister de investigar de maneira profícua e eficaz.

Assim a relevância social e prática deste trabalho se lastreia na análise da atuação da perícia criminal e o impacto desta atividade na investigação realizada polícia civil de forma a discorrer sobre o reflexo da propalada autonomia do órgão pericial na efetividade da investigação policial. Ademais, no campo teórico, essa dissertação buscou contribuir para o preenchimento de lacunas na literatura, pois, trata-se de um tema relativamente recente, com desdobramentos ainda incertos, uma vez que o tema ainda é pouco discutido; e também numa vertente social importante para a Polícia Civil de Minas Gerais através de uma investigação policial eficaz consubstanciada em valores democráticos.

Outra relevância prática e acadêmica da pesquisa diz respeito ao entendimento do papel da perícia em sua função típica, constitucional, e, como isso deve ser robustecido no âmbito da formação profissional do perito criminal em Minas Gerais. As Polícias Cíveis precisam se profissionalizar, na formação técnica de seus profissionais, para caminhar na direção de uma construção crítica do marco científico da investigação policial.

A entrega prática deste trabalho, em razão do mestrado desenvolvido ser profissional, é a formulação de um relatório com informações destinadas à Polícia Civil de Minas Gerais com os resultados da percepção dos peritos criminais em MG sobre sua participação na investigação policial realizada pela PCMG. Propõe-se, ainda, um curso de capacitação, modalidade à distância (para auferir mais participantes no interior do estado), com vistas às atualizações acerca da investigação policial em um contexto democrático.

Passando pelas contribuições científicas que abordam essa temática, sobretudo, a partir das discussões de COUTO (2015), ESPÍNDULA (2002), GARCIA (2012), GARRIDO E GIANOVELLI, (2009), RODRIGUES (2011) e VELHO (2012); discutiu-se o fato de que, é imprescindível ampliar o debate sobre a atuação da perícia criminal, e, sobretudo, sobre a investigação policial realizada pela polícia civil.

Quanto à metodologia adotada para a realização deste trabalho, recorreu-se a uma perspectiva de pesquisa de natureza aplicada através de uma abordagem qualitativa com objetivo

exploratório. Tal perspectiva oportunizou possibilidades na coleta de informações utilizando-se da análise de documentos institucionais, aplicação de questionários (*survey*) aos policiais civis de Minas Gerais da carreira de Perito Criminal, com o propósito de aprofundar nas situações que emergem espontânea e contingencialmente da prática profissional, sem identificação dos sujeitos.

Este estudo se estruturou da seguinte maneira, além da introdução, na seção seguinte foram apresentados os conceitos de Criminalística e Segurança Pública. No capítulo 3, discutiu-se a relação da perícia criminal e a investigação policial realizada pela Polícia Civil. No capítulo 4, analisou-se os argumentos contrários e favoráveis à autonomia da perícia criminal da polícia civil, oriundos de propostas legislativas de desvinculação, bem como de documentos institucionais sobre a temática, e também a relação da cadeia de custódia das provas e a investigação policial voltada a garantia de direitos. No capítulo 5, abordou-se a metodologia deste trabalho e a análise de resultados da pesquisa. As considerações finais e possíveis desdobramentos analíticos da pesquisa foram apresentados em uma última seção (Considerações Finais).

2. CRIMINALÍSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA

A Criminalística, como é conhecida, pode ter se iniciado com a utilização de métodos da Ciência Moderna em solucionar casos criminais. Em 1908, foi criado na França, o Instituto de Polícia Científica da Universidade de Lausanne. Os laboratórios policiais foram criados nas décadas 1920 e 1930, nos EUA, onde a solicitação do trabalho pericial científico começou a se tornar rotina aceita pelas autoridades judiciais e policiais. No Brasil, a origem da Criminalística surge no final na primeira metade do séc. XX (GARRIDO e GIOVANELLI, 2009).

O termo Criminalística, pela definição de Hans Gross (Séc. XIX), era para designar o “Sistema de métodos científicos utilizados pela polícia e pelas investigações policiais”. Já GARRIDO e GIANOVELLI (2009, p.45) utilizam a definição de que a Criminalística é: “uma ciência aplicada que utiliza conceitos de outras ciências firmadas nos princípios da física, da química e da biologia, no bojo de métodos e leis próprias embasadas nas normas específicas constantes na legislação, principalmente a processual penal”.

No Brasil, foi fundada, em 1914, a Polícia Científica em Salvador/BA. Antes, em 1913, Rudolph Reiss, diretor do Laboratório de Polícia Técnica e titular da cátedra de Polícia Científica da Universidade de Lausanne, na França, foi convidado a ministrar uma série de conferências para as autoridades policiais do Estado de São Paulo, a fim de dar maior conhecimento acerca da Criminalística no Brasil. Assim, em 1922 inaugura-se a pesquisa Médico-Legal no estado de São Paulo e em 1925 a Delegacia de Técnica Policial é criada - a primeira do Brasil na área. Em 1933, surge o primeiro órgão de Criminalística do Rio de Janeiro (capital do Brasil naquela ocasião), criando o Laboratório de Polícia Técnica e Antropologia Criminal (LIMA, 2014).

A Perícia Oficial Brasileira de Natureza Criminal nasceu com a necessidade de realização dos exames médico-legais, sendo uma função exclusivamente estatal. É uma das provas admitidas na legislação brasileira, sendo regulada pelo Código de Processo Penal, sendo que o art. 158 determina que “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.”

O Perito Oficial de Natureza Criminal pode ser tanto o Perito Criminal, como o Perito Médico Legista; e é o profissional, aprovado em concurso público de provas e títulos, responsável pela realização da Perícia Oficial Brasileira de Natureza Criminal, entendimento do o art. 159, do Código de Processo Penal “a perícia criminal é aquela que trata das infrações penais, onde o Estado assume a defesa do cidadão em nome da sociedade”. (ESPÍNDULA, 2002 - p. 78).

A palavra perito vem do latim *peritus*, que significa “aquele que sabe por experiência, que tem prática” e se denota como “o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade judiciária no julgamento de um fato” (ESPÍNDULA, 2002, p. 77), com a função primordial de transformar os fatos relativos à natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica.

A legalidade da Perícia Oficial de Natureza Criminal no Brasil é assegurada pela Lei nº. 12.030, como a seguir destacamos.

LEI Nº 12.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal.

Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial, de natureza criminal, é assegurada autonomia técnica, científica e funcional e exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial.

Art. 3º Em razão do exercício das atividades de perícia oficial de natureza criminal, os peritos de natureza criminal estão sujeitos a regime especial de trabalho, observada a legislação específica de cada ente a que se encontrem vinculados.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médicos legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

Conforme os artigos citados, compreende-se que a perícia é um meio de prova técnica ou científica, que tem por objetivo a obtenção de certo conhecimento relevante para o esclarecimento do fato, a partir de um procedimento técnico realizado sobre a pessoa ou coisa (fonte de prova). A conclusão do profissional de perícia é expressa num laudo (elemento de prova), que tem por finalidade influir na persuasão racional do juiz, em seu processo cognitivo de valoração da prova. Pela legislação processual penal brasileira (código de processo penal), a prova pericial é obrigatória sempre que a infração penal deixa vestígios, sendo o laudo pericial a sua materialização.

As perícias criminais subdividem-se em diversas categorias. ESPÍNDULA (2002), as classifica como: Exames periciais em locais de crimes contra a vida; Exames periciais em crimes contra o patrimônio; Exames periciais de revelação de impressões papilares; Exames periciais de

acidentes de trânsito; Exames de identificação de veículos automotores; Exames periciais de engenharia forense; Exames periciais de balística forense; Exames periciais em documentoscopia forense; Exames periciais em informática forense; Exames periciais em fonética forense; Exames periciais de DNA forense; Exames periciais de toxicologia forense; entre outros.

A Perícia Criminal está inserida no Código de Processo Penal, no título das provas, que se divide em dez tipos de prova: pericial; interrogatório do acusado; confissão; perguntas à vítima; testemunhal; reconhecimento de pessoas ou coisas; acareação; documental; indiciária; e busca e apreensão.

A partir do trabalho de investigação policial, se busca a prova. Esta é todo meio de coleta empregado com o objetivo de comprovar a verdade de uma alegação. Também pode ser entendida como o conjunto de oportunidades constitucionais e legais oferecidas à parte, para que possa demonstrar, no julgamento, a veracidade do que afirma no processo. Tem a finalidade de elucidar a prática de uma infração penal, bem como sua autoria, no curso do processo criminal ou do inquérito policial. A constituição da prova busca fornecer elementos na tentativa de reconstruir os fatos investigados.

Provas são os meios utilizados e coletados para se comprovar o que foi alegado no processo para formar o convencimento do juiz e jurados presentes no tribunal, buscando-se uma solução para a lide bem como o descobrimento da verdade. A prova é um instrumento muito importante para a investigação criminal (LIMA, 2014, p.7).

As perícias podem ser também em um objeto específico, encaminhado ao Perito Criminal pela Autoridade Policial, para que sejam respondidos determinados quesitos, a fim de elucidar quanto à ilegalidade da situação fática.

A serviço da justiça, o Perito Criminal é o agente responsável por encontrar ou proporcionar a chamada prova técnica ou pericial a partir da análise científica de vestígios produzidos na prática de crimes.

O Perito é um apreciador técnico, assessor do juiz, com uma função estatal destinada a fornecer dados instrutórios de ordem técnica e a proceder à verificação e à formação do corpo de delito. É a pessoa encarregada pela autoridade, sob compromisso, de esclarecer, por meio de laudo, uma questão de fato que pode ser apreciada por seus conhecimentos técnicos especializados (MIRABETE, 2000, p.267).

A partir da coleta de vestígios em locais de crime, tem -se o corpo de delito, que é o conjunto de vestígios materiais deixados pela infração penal, ou seja, aquilo denota a

materialidade do crime. Há infrações que deixam vestígios materiais, como os crimes de homicídio, lesões corporais, etc. Há outras, porém, que não os deixam, como os crimes contra a honra e ameaças, etc.

"Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-los a confissão do acusado" de acordo com o disposto no Art. 158 do Código de Processo Penal. Assim, se a infração penal deixar vestígios é obrigatória a realização da coleta dos vestígios pela perícia criminal e o exame do corpo de delito sob pena de nulidade.

Segundo VARGAS e KRIEGER (2014, p.388) uma prova pericial demonstra apenas um grau de probabilidade de um aspecto do delito, que não se confunde com toda a complexidade que envolve o fato delituoso. Daí até provar-se que o réu cometeu o crime, existe uma distância imensa e que deve ser percorrida lançando mão de outros instrumentos probatórios.

A Criminalística é uma área do conhecimento que surgiu a partir dos trabalhos desenvolvidos pela Medicina Legal. A partir do século XIX, cabia a medicina legal, além dos exames do corpo humano, toda a pesquisa, coleta e demonstração de outros elementos relacionados à materialidade do delito criminal, tais como o exame dos instrumentos do crime e demais evidências dos locais de crime.

A Criminalística possui uma conceituação abrangente, e enquadra-se como disciplina autônoma, regida por leis e metodologia própria. Sempre que restarem vestígios materiais pelas infrações penais, a criminalística atuará por intermédio dos exames em locais de crime e dos vestígios do delito. O Papel da Criminalística, enquanto meio de obtenção de prova criminal é fundamental para a investigação policial que, por sua vez, é essencial para a segurança pública.

A Segurança Pública é uma das áreas de políticas públicas mais nevrálgica para a sociedade brasileira. Trata-se de um âmbito de atuação estatal, fundamentalmente estruturado sob a responsabilidade principal dos estados e do Distrito Federal, que a realizam fundamentalmente por meio de suas polícias civis e militares, conforme prevê a Constituição da República de 1988.

No Art. 144 da Constituição da República:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia federal;
- II - Polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - Polícias civis;

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital.

A segurança pública, assim como o acesso à saúde, à educação e à moradia, é um direito fundamental previsto e garantido pela Constituição Federal de 1988. E, como ação estatal, engloba o investimento não só em policiamento, mas também em condições dignas de vida que atenuaria fatores criminógenos como, políticas públicas de esporte, lazer, educação, saúde e acesso ao trabalho, por exemplo, como evidencia GUERRA (2010).

A segurança pública perpassa um conjunto de garantias exigidas do Estado para a tutela de direitos fundamentais dos cidadãos como a integridade física ou a incolumidade de patrimônio (CF/88). O próprio conceito de segurança pública denota a materialidade de um conjunto de direitos que devem ser assegurados pelo Estado.

A segurança pública emancipatória, resultado do processo reconhecimento democrático, realiza-se na medida em que, ao se compreender como meio de preservação da ordem social e da incolumidade das pessoas e do patrimônio¹, dá conta de avaliar-se criticamente como meio legítimo de promoção da liberdade social, mitigando qualquer patologia social de indeterminação normativa advinda da inexistência de iguais condições para o exercício da liberdade (CALDAS, MOUREIRA, 2022, p.7).

Ademais, compreende-se sobre a importância de políticas de longo prazo, planejadas e efetivas são fundamentais para a efetivação de uma Segurança Pública Democrática. Acredita-se ser necessário que o estudo de boas práticas nacionais e internacionais, assim como a priorização do assunto nas agendas governamentais possam ser o ponto chave para sua efetividade.

¹ Conforme finalidade instituída pelo constituinte originário em 1988.

3. A PERÍCIA E A INVESTIGAÇÃO POLICIAL

3.1 A Investigação Policial num contexto democrático

O Estado Democrático de Direito está consagrado na Constituição Federal de 1988, que assegura como um dos fundamentos do Estado Brasileiro a dignidade da pessoa humana, como sendo o eixo axiológico de todo o ordenamento jurídico Brasileiro.

Do mesmo modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, de dezembro de 1948, apresenta em seu preâmbulo² o liame entre direitos fundamentais e dignidade humana:

“Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,
 Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,
 Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,
 Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,
 Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla...”

Assim, a base de uma nova concepção do Direito e do constitucionalismo, sedimenta a supremacia da pessoa humana na escala de valores, sem qualquer espécie de discriminação ou privilégio, exigindo que a afirmação da pessoa como valor supremo tenha sentido prático e se confirme no plano da realidade, não se restringindo a meras positivações formais.

A aproximação das ideias de um novo constitucionalismo e de democracia produziu o que se apregoa como “Estado democrático de direito” ou “Estado constitucional de direito”. Esse Estado constitucional de direito tem como característica central a democracia, em sentido

² Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 03 out.2022.

material, que ultrapassa a ideia de governo da maioria, pois se trata de incluir minorias e grupos vulneráveis.

Nesse diapasão, a democracia apresenta uma dimensão mais verticalizada de sentido, a promoção de direitos fundamentais, necessários ao estabelecimento de patamares mínimos de igualdade material, sem a qual não existe vida digna, nem é possível o desfrute efetivo da liberdade³. Mudanças políticas direcionadas à proteção da dignidade humana e ao reconhecimento e efetivação dos direitos fundamentais, sem discriminações, passaram a definir uma nova concepção do próprio direito.

É necessário compreender as exigências da democracia e agir no sentido de levar adiante as ideias e os costumes democráticos. Nesse ponto, enfatiza-se a estreita ligação entre democracia, cidadania e dignidade da pessoa humana. HEGEL expressa o valor da dignidade humana da seguinte forma: “sê uma pessoa e respeita os outros como pessoas”⁴. Isso quer dizer que o homem deve ser visto como pessoa, inserido no conjunto de relações em que se encontra com os outros homens e com as coisas.

Nas últimas décadas, a dignidade da pessoa humana passou a ocupar o centro do ordenamento jurídico e assume um valor fundamental que se viu convertido em princípio de estatura constitucional. A Constituição Brasileira de 1988 menciona expressamente que se trata de um dos fundamentos da República Federativa do Brasil:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - A soberania;

II - A cidadania;

III - A dignidade da pessoa humana; (grifo nosso)

IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - O pluralismo político.

FLÁVIA PIOVESAN (2011, p.80) leciona acerca do valor da dignidade humana:

³ Axel Honneth assume ser a liberdade social, no sentido de autonomia do indivíduo, a direção para a instituição de um ordenamento social legítimo (HONNETH, 2015)

⁴ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. São Paulo: MartinsFontes, 1997, p. 40.

Considerando que toda a Constituição há de ser compreendida como unidade e como sistema que privilegia determinados valores sociais, pode-se afirmar que a Carta de 1988 elege o valor da dignidade humana como valor essencial, que lhe dá unidade e sentido. Isto é, o valor da dignidade humana informa a ordem constitucional de 1988, imprimindo-lhe uma feição particular.

Acrescenta ainda que o valor da dignidade humana e o valor dos direitos e garantias fundamentais compõem os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro (PIOVESAN, 2011, p.81).

Destarte, é necessário referirmos e inferirmos, acerca do papel da atividade de Polícia Judiciária no atual Estado Democrático de Direito. Eles se fundamenta, *lato sensu*, na necessidade de manutenção da paz social para preservação e fortalecimento da dignidade da pessoa humana.

Por certo, não se negligencia que no âmbito de um Estado Democrático de Direito, as Polícias Civis são órgãos constitucionalmente consagrados à defesa da democracia, sendo que, a mesma deve atuar na promoção do respeito aos Direitos Humanos. Contudo, há de se ressaltar acerca das intervenções policiais em comunidades no estado do Rio de Janeiro, que delineiam condutas incompatíveis com o Estado democrático de Direito (CIDH).

Nesse sentido, fato emblemático é o caso Cosme Rosa Genoveva, Evando de Oliveira e outros (Favela Nova Brasília) vs. Brasil. Julgado na Corte Interamericana de Direitos Humanos e que resultou na primeira condenação do Estado Brasileiro por Violência Policial. O caso refere-se à ausência e às falhas de investigações sobre execuções sumárias, tortura e atos de violência sexual perpetrados pela Polícia Civil do Rio de Janeiro contra a comunidade Favela Nova Brasília em operações policiais nos anos de 1994 e 1995 (CIDH).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou que os chamados “autos de resistência”, uma das formas como a polícia costuma registrar as mortes de pessoas que perderam a vida pela ação policial, impactaram negativamente o curso das investigações, contribuindo para a demora e a falta de diligência. Também entendeu que o Estado deve tomar medidas preventivas em contextos em que sejam evidentes os riscos de violência contra mulheres e meninas. Ao final, considerou violados os direitos à integridade pessoal, à circulação e à residência, bem como as garantias e proteções judiciais (CIDH).

O caso é importante pois representa a proteção do direito humano ao acesso à Justiça, às garantias judiciais e a condução diligente de investigações policiais. Ainda, a decisão tem um grande simbolismo, pois consiste na primeira sentença em que o Brasil foi condenado em âmbito internacional por violência e negligência policial. Entre as sanções impostas ao Brasil, destaca-se a obrigação de punir os responsáveis pelos crimes cometidos de forma célere e eficaz.

Outro fato emblemático ocorreu em março de 1997, transmitido pela TV, com registros de abusos de poder, agressões e disparos contra pessoas sem relação com crimes, bem como o registro de um homicídio, tudo praticado por policiais militares do estado de São Paulo e registrados por um cinegrafista amador. O Chamado “Caso da Favela Naval”, popularizado com este nome por ter ocorrido em uma comunidade de mesmo nome, em município de Diadema/SP.

Do mesmo modo, num contexto fático recente, a Organização das Nações Unidas pediu às autoridades do Rio de Janeiro uma investigação, de forma independente e detalhada, acerca da operação policial na favela do Jacarezinho, que matou pelo menos 25 pessoas incluindo um policial civil. Ademais, foi solicitado ao Ministério Público que conduzisse uma investigação do incidente para saber se os padrões internacionais foram aplicados na operação do Jacarezinho.

Outrossim, com a Constituição de 1988, foi inaugurada uma nova fase na democracia brasileira. Nesse diapasão, antes de se restringir um dos direitos mais importantes de um indivíduo, qual seja, o direito de liberdade, o Estado deve sempre valer-se de um processo, que é o instrumento adequado para legitimar a aplicação de uma pena.

LOPES JÚNIOR. (2013, p.86) nos ensina que "o processo não pode mais ser visto como um simples instrumento a serviço do poder punitivo, senão que desempenha o papel limitador do poder e garantidor do indivíduo a ele submetido". O processo penal é o caminho necessário para chegar-se, legitimamente, à pena. Daí a importância da investigação policial, que se formaliza por meio do inquérito policial, para a proteção aos direitos fundamentais, efetivando-se, assim, uma segurança pública democrática.

A nova ordem constitucional brasileira, fundada em valores e princípios democráticos, impõe uma vigilância na atuação dos órgãos de persecução penal de forma a perscrutar a acerca da atuação dos mesmos ao que preconiza o Estado Democrático de Direito, com vistas à concretização de direitos fundamentais e respeito ao cidadão. Assim, a investigação criminal precisa se amoldar a este padrão constitucional.

Diante da capacidade da investigação criminal em restringir direitos fundamentais como intimidade e liberdade, reafirma-se ser imprescindível que a investigação policial seja balizada por garantias constitucionais, fortalecendo o seu caráter democrático.

A Polícia, executa a violência legítima conferida ao Estado, e, quanto maior o poder maior são as responsabilidades. MONJARDET (2002, p.22) compara a Polícia a um martelo, em original analogia:

Comumente, se admite que um martelo serve principalmente para bater pregos, mas sabe-se que, abrigado numa caixinha vermelha fixada na parede de um vagão ou de um ônibus, ele serve para “quebrar vidro” e libertar-se, em caso de acidente que torne as portas inacessíveis. Como picareta, ele ajuda a escalar as montanhas. Sabe-se também que pode permitir rachar uma cabeça. Seguramente, não é a soma infinita das possíveis utilidades do martelo que pode defini-lo, mas a dimensão comum a todos os seus usos, que é aplicar uma força sobre um objeto. Enquanto instrumento, o martelo não tem finalidades próprias, ele serve (mais ou menos eficazmente, segundo suas características técnicas) às finalidades daquele que o maneja. Acontece exatamente o mesmo em relação à polícia: instrumento de aplicação de uma força (a força física em primeira análise) sobre o objeto que lhe é designado por quem a comanda. Por este motivo, a polícia não poderia ter finalidade própria, não há transcendência da coerção física (mesmo para o sádico, ela é apenas um meio). A polícia é totalmente para servir, e recebe sua definição – no sentido de seu papel nas relações sociais – daquele que a instrumentaliza. Por isso, pode servir a objetivos os mais diversos, à opressão num regime totalitário ou ditatorial, à proteção das liberdades num regime democrático.

A Polícia judiciária⁵ deve investigar os crimes sujeitando-se às regras que o Código de Processo Penal consagra para a instrução processual. Ademais, a legitimação da Polícia judiciária demanda um olhar acurado as garantias constitucionais e, até mesmo as normas internacionais de Direitos Humanos.

A investigação preliminar é fundamental em um sistema jurídico fundado na dignidade da pessoa humana, na medida em que a sua existência tem o condão de afastar acusações desprovidas de elementos probatórios mínimos. A investigação policial é, em geral, a primeira etapa da persecução penal. Trata-se de uma reconstrução aproximada de um fato delituoso, com a finalidade de esclarecer sua autoria, materialidade e circunstâncias (SENASP, 2005).

A Polícia é o órgão estatal que primeiro externaliza os vetores da política criminal. Deste modo, torna-se a atuação estatal mais visível em termos de segurança pública. Assim, a função da

⁵ A atividade de Polícia Judiciária refere-se ao exercício do poder Estatal, por parte dos órgãos com expressa atribuição Constitucional (no Brasil são as Polícias Cíveis e Federal) que executam diretamente a investigação criminal, por meio do Inquérito Policial. Trata-se de atividade regida pela legislação penal e processual penal.

polícia no Brasil tem como desafio chegar ao ideal de uma polícia que represente a Segurança Pública numa perspectiva de consolidação democrática e emancipatória⁶.

A polícia pode ser vista como uma instituição com legitimidade para agir, visando a segurança pública. A segurança pública e a polícia no Brasil carecem de reformas no sentido de subsidiar novas políticas de consolidação de uma polícia garantista e democrática. Afinal, a Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos (CF/88).

No contexto dos direitos e garantias fundamentais observa-se que as funções da polícia civil em seu mister revela o papel da investigação policial enquanto instituto próprio da democracia. O regime democrático preleciona uma discussão em torno do papel da polícia civil e da investigação realizada pela mesma. O princípio da eficiência em associação com a prevalência dos direitos humanos, mostra-se como imperativo para garantir ao cidadão investigado pela polícia civil as garantias inerentes ao Estado Democrático de Direito. Para tanto, acredita-se ser necessário a atuação da Polícia Civil na preservação das garantias e direitos fixados em lei. A polícia investida na vontade do Estado, nada mais é que uma polícia garantidora dos direitos fundamentais.

A investigação criminal revestida de salvaguarda das tutelas dos direitos fundamentais pode inserir o Estado de direito que livremente em uma estrutura democrática e constitucional vai enraizando o que é preponderante, legal e legítimo. A Polícia Judiciária garantidora dos direitos humanos só pode existir no contexto de uma sociedade democrática e vice-versa.

tem-se a importância do fenômeno da constitucionalização do Direito e a influência da Constituição Brasileira de 1988 na persecução penal, orientando uma nova visão sobre a investigação criminal. Logo, verifica-se a relevância de se debruçar sobre os fatores que impuseram a persecução penal, em particular a fase de investigação criminal, com espeque nessas novas premissas metodológicas. (FILHO, 2020, p 19).

O controle da garantia aos direitos fundamentais perpassa pela garantia aos direitos humanos num viés de Estado Democrático. Assim, “a investigação preliminar cumpre a função de filtro processual contra acusações infundadas” (GOMES, 2008, p.4).

O delegado de polícia nesse processo, constitui a, médio e longo prazo uma ação modificadora do estigma da violência policial. O delegado de Polícia deve se guiar por uma investigação criminal adequada à Constituição da República, adotando um viés de um

⁶ Propõe-se a compreensão da segurança pública emancipatória, como uma política democrática de Estado, constituída deliberativamente pela comunidade político-jurídica, assecuratória do exercício das liberdades fundamentais, e cuja efetivação exige uma atuação intersetorial e articulada em rede. (Moureira, 2022, p.84).

processo penal constitucional, bem como, às normas de Direito Internacional de Direitos Humanos, atuando, nas palavras do Ministro Celso De Mello, como “o primeiro garantidor da legalidade e da Justiça”⁷, em constante respeito ao “metaprincípio” da dignidade da pessoa humana.

A efetividade dos direitos e garantias individuais está na prevalência da liberdade individual; destarte, quando o delegado, nesse viés, reveste sua ação e cumpre o seu papel com uma finalidade constitucional, torna-se garantidor dos direitos fundamentais na investigação policial (FILHO, 2020 e GOMES, 2008).

O exercício da atividade de Polícia Judiciária não é mera opção, mas, sim um dever constitucional das Polícias Cíveis, expressamente relacionado à defesa do Estado e das instituições democráticas.

A Lei 12.830/2013 trata sobre o exercício das funções de Polícia Judiciária:

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

A investigação criminal envolve interesse público, pois é a manifestação não apenas de um poder do Estado, mas também de um dever, cujo objetivo maior é a manutenção da paz social. Por isso, o destinatário da investigação criminal é a sociedade como um todo, que, organizada e submetida à lei, precisa de um aparato Estatal eficiente e adequado, para que seja evitada tanto a ineficácia do Direito, quanto a injustiça dos excessos.

Como preconiza GOMES (2008):

Crescente importância que a investigação criminal vem assumindo em nossa ordem jurídica, seja por conta de uma necessária mudança de postura a seu respeito, para considerá-la como uma garantia do cidadão contra imputações levianas ou açodadas em juízo, seja pelo papel mais ativo que tem sido desempenhado nos últimos tempos pelos órgãos policiais.

Entende-se que a polícia tem o dever de utilizar tudo o que está ao seu alcance para cumprir sua missão constitucional. Respeitando o devido processo legal e os direitos

⁷ STF, HC 84.548, Rel Min. Marco Aurélio, DJ 21/6/2012.

fundamentais. A investigação preliminar ligada aos preceitos constitucionais em sua função de efetivar o direito gera uma valorização a todo o procedimento que conduz.

Assim, a Polícia Civil, deve desenvolver suas funções de Polícia Judiciária com inequívoco compromisso democrático, sendo que seu mister, residirá, ao fim e ao cabo, no exercício da garantia dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal. Deste modo, as atividades investigativas desenvolvidas pela Polícia Civil deverão pautar-se nos imperativos constitucionais, voltados à preservação dos direitos fundamentais, mediante procedimentos garantistas a serem evidenciados e assegurados no Investigação Policial.

Devemos lembrar que cabe ao Estado junto com a sociedade a responsabilidade pela segurança pública. A Polícia Civil deve balizar sua função investigativa em uma matriz constitucional e principiológica norteada por uma segurança pública democrática emancipatória.

A segurança pública emancipatória, resultado do processo de reconhecimento democrático, realiza-se na medida em que, ao se compreender como meio de preservação da ordem social e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, dá conta de avaliar-se criticamente como meio legítimo de promoção da liberdade social, mitigando qualquer patologia social de indeterminação normativa advinda da inexistência de iguais condições para o exercício da liberdade. (MOUREIRA, 2022, p. 90).

Por conseguinte, a Polícia de Investigações deve contextualizar as atividades a ela inerentes, dentro de um contexto garantista, constitucional, democrático, preservando a dignidade e a cidadania daquele que é investigado, tomando como referência as balizas do Estado Democrático de Direito e seus fundamentos.

3.2 A Atividade Pericial na Investigação Policial

No Brasil, a perícia criminal que surge a partir da Medicina Legal, historicamente vem sendo utilizada para subsidiar a investigação e o processo criminal. Com o aumento da sofisticação criminal, as necessidades da produção da prova tornaram-se mais complexas, exigindo que outros profissionais passassem a também colaborar com o juízo criminal naquelas áreas que envolvem conhecimentos técnicos específicos. Isso significa dizer que a perícia contribui para o êxito nas investigações, sobretudo, diante da complexidade do fenômeno criminal.

A atividade de pericial criminal está regulada pelo Código de Processo Penal. Os peritos, são classificados como auxiliares da justiça, com conhecimento especializado em determinada área. O perito possui conhecimentos técnicos científicos e ao chegar ao local do crime deve estar atento a todos os indícios e vestígios que possa esclarecer como o crime aconteceu e elaborar um laudo pericial, que poderá auxiliar na investigação e servir como meio de prova num processo criminal (CPP).

Entre as competências necessárias ao trabalho pericial estão as habilidades, tanto para buscar e coletar os vestígios na cena do crime, quanto para conduzir os exames técnicos dos vestígios e as respectivas análises probatórias articuladas no laudo pericial, ambas legitimadas pelo conhecimento científico e pela tecnologia utilizada.

O Perito tem como escopo a análise acerca do objeto envolvido no delito, e realiza exames no local onde ocorreu o crime, entre outras atividades relacionadas.

O Perito é um apreciador técnico, assessor do juiz, com uma função estatal destinada a fornecer dados instrutórios de ordem técnica e a proceder à verificação e à formação do corpo de delito. É a pessoa encarregada pela autoridade, sob compromisso, de esclarecer, por meio de laudo, uma questão de fato que pode ser apreciada por seus conhecimentos técnicos especializados (MIRABETE, 2000, p. 267).

A concepção de que a perícia deveria “servir” a investigação policial se refletia também na defesa da unificação de três âmbitos de saber: a Criminalística, a Medicina Legal e a Identificação. Esta convergência representaria o predomínio da Polícia Técnica, ou Criminalística em relação aos outros dois campos de aplicação do conhecimento técnico ligados à polícia.

Outrossim, a separação entre perícia criminal e Polícia Civil fragmenta a investigação, contrariando seu princípio de integralidade. Investigação é pesquisa que busca fontes de dados para reconstruir fatos e a Perícia é etapa nesse processo. Ademais, a função técnico-científica da investigação não cabe exclusivamente ao perito, mas também aos demais policiais civis, responsáveis pela obtenção das de outras provas indiciárias.

Na Polícia Civil, o mister de polícia judiciária, consubstancia-se na função típica da investigação criminal, função esta que tem em seu bojo a atividade de perícia criminal como parte da obtenção da prova na investigação (tal qual delineado pelo constituinte no Art. 144 da CF/88), ademais, as polícias civis exercem outras funções (atípicas) como emissão de CNH e registro de veículos (PCMG) ou emissão de passaporte e porte de armas de fogo (Polícia Federal).

3.3 Das Provas objetivas e subjetivas e a segmentação da investigação

A investigação policial representa uma das ferramentas utilizadas pelas polícias civis na tutela dos direitos e garantias fundamentais, tendo como finalidade a produção de elementos informativos acerca da autoria e da materialidade do crime, possibilitando o indiciamento do autor e a propositura da ação penal pelo Ministério Público.

A investigação como atividade sistêmica, pode ser definida como o conjunto de atividades orientadas e planejadas pela busca do conhecimento. Tem-se, portanto que, quando o conhecimento que se pretende alcançar estiver relacionado ao esclarecimento de um crime, estaremos diante de uma investigação policial (SENASP, 2005, p.26).

Ademais, a investigação policial tem o condão de instrumentalizar a defesa, uma vez que a carta magna de 1988, consagrou o direito de defesa no inquérito policial (art. 5º, LV, da CF/88). Do mesmo modo, a inovação advinda da cadeia de custódia das provas (artigos 158 A-F, do CPP) remete a garantia da legalidade das provas produzidas e a guarida do princípio da presunção da inocência, tão caro à defesa.

A lei Complementar nº 129, de 08/11/2013, a qual contém a lei orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por sua vez, apresenta, em seu artigo 8º, a finalidade da investigação criminal em Minas Gerais:

Art. 8º A investigação criminal se destina à apuração de infrações penais e de atos infracionais, para subsidiar a realização da função jurisdicional do Estado, e à adoção de políticas públicas para a proteção de pessoas e bens para a boa qualidade de vida social (MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013).

Em razão de uma nova perspectiva demandada pela sociedade contemporânea, a atividade de investigação policial é instigada a ganhar um viés diferente daquele que se limita à produção de provas objetivas e subjetivas capazes de fundamentar o indiciamento do investigado, adquirindo, assim, a responsabilidade na proteção e manutenção do Estado Democrático de Direito e, conseqüentemente, na dignidade da pessoa humana. Uma vez que se reveste de instrumento garantidor de legalidade.

Para COUTO (2015), a investigação de um crime é realizada através da coleta e a análise provenientes de duas fontes principais: perícia e pessoas, sendo as primeiras realizadas pelos peritos criminais e médicos legistas e seus resultados formalizados em documentos chamados laudos periciais; e, em relação às informações obtidas a partir de fontes humanas, os atos

investigativos *lato sensu* e de entrevistas e interrogatórios são realizados pelos delegados, escrivães e investigadores de polícia.

CARVALHO (2016) discorre que devido as múltiplas variáveis que podem surgir durante uma investigação policial, e com vistas a eficiência das informações coletadas, diversas são as fontes onde serão extraídos os dados necessários para a elucidação de um crime:

Os dados coletados através de colaboradores (pessoas que desejam contribuir com a investigação fornecendo informações relevantes), de campanas ou vigilâncias (modalidade técnica consistente na observação contínua e discreta de pessoas, ambientes, objetos ou circunstâncias), por meio da infiltração (modalidade investigativa em que o agente/investigador se infiltra em uma organização criminosa participando da trama organizativa, utilizando-se de uma identidade camuflada, concedida legalmente pelo Estado, tendo por finalidade detectar a prática de infrações penais e comunicar sobre suas atividades às autoridades competentes), colaboração premiada, através dos sistemas de informações policiais e fontes abertas (internet e redes sociais), de monitoramento telefônico e mediante entrevistas e interrogatórios, estas últimas coletadas com técnicas próprias. (CARVALHO, 2016, p. 17-18).

Ademais, recorrentemente credita-se científicidade e objetividade somente aos aspectos que abrangem os levantamentos realizados pelos peritos criminais em uma investigação, utilizando, para isso, técnicas específicas das ciências naturais, renegando todo o conjunto probatório coletado pelos demais integrantes da equipe de investigação, as quais utilizam todo o conhecimento produzido pelas ciências humanas e sociais. Sobre o exposto discorre carvalho:

Parte-se do princípio que a prova coletada pelos peritos é “objetiva” porque não mente, sendo, inclusive, propagada de que a mesma –é a rainha das provas, em alusão a uma possível hierarquia entre os elementos físicos e comportamentais de uma investigação criminal. (CARVALHO, 2016, p. 19).

Destarte, tem-se sustentado, que se devem distinguir as ciências naturais (de explicação causal) das ciências sociais (de interpretação qualitativa). Contudo, essa distinção (sobre uma pretensa objetividade da ciência natural em detrimento das ciências sociais) denota uma perspectiva falseada da ciência. Na raiz dessa contenda, conforme POPPER (1976, p.17), “há uma equivocada visão das ciências naturais, fruto de um ingênuo indutivismo”. BARRETO JÚNIOR, FERREIRA e COUTO (2015), apresentam essa tensão fragmentária no âmbito da investigação policial:

Opera-se, nesse cenário, uma forte separação entre o que a subcultura forjou sob denominações furtivamente independentes: cartório (expressão do mundo do Direito, com suas formalidades jurídicas), investigação (expressão de uma suposta vivência prática no submundo da criminalidade) e perícia (expressão do mundo técnico-científico, o universo da verdade). Olhando para as estruturas organizacionais das polícias de investigação, percebe-se inexistir uma padronização morfológica que reúna tecnicamente esses universos de produção, de modo que são diversos os desenhos institucionais, bem como a quantidade e a nomenclatura de órgãos internos e carreiras profissionais (com

atribuições descoladas de um desenho racional baseado nas múltiplas disciplinas científicas), evidenciando a ausência de uma lógica eficiente e unificadora da atuação investigativa. (BARRETO JÚNIOR, FERREIRA E COUTO, 2015, p.8)

Com efeito, toda técnica de obtenção de dados em sentido científico, que se possa transportar ao âmbito da investigação criminal, encontra nessa um condicionamento ético muito particular, que limita mesmo a persecução de uma verdade fática, em favor da valorização do direito dos investigados. Essa é uma barreira intransponível da investigação como pesquisa, mas é dentro desses limites que a potencialização das técnicas deve ser desenvolvida.

Quanto mais científica uma investigação for, mais justa será. Salienta VALENTE (2010):

O trabalho de polícia deve ser cada vez mais científico – jurídico, técnico, tático, laboratorial – para evitar que a descrença do cidadão no direito penal seja refracionada sobre a deficiente atuação policial. (VALENTE, 2010, p.15)

Nesse diapasão, SANTOS (2015) afirma sobre o caráter científico da investigação:

A investigação policial está muito próxima da investigação científica, uma vez que adota os procedimentos desta e maneja problemas advindos da realidade social para os quais se formulam hipóteses. Na investigação policial também se empreende a busca de dados sobre o problema, e ao final se procede à validação das conclusões obtidas do confronto entre as hipóteses e os dados recolhidos, atentando à particularidade indeclinável de a investigação policial ter como objeto o crime concebido juridicamente, e ter como finalidade a solução de conflitos por meio do sistema jurídico-penal (SANTOS, 2015, p.53)

Sabe-se que a experiência traumática com a ditadura brasileira, onde os órgãos periciais sofreram influências para que os laudos não revelassem torturas praticadas pelos órgãos de segurança, gera temor quanto a uma pretensa ingerência na atuação imparcial do perito e sua autonomia técnica. Contudo, a equivocada segmentação dos elementos informativos em provas objetivas e provas subjetivas, prejudica a investigação policial, conforme destaca o grupo de trabalho desenvolvido pela SENASP:

Deste modo, é insensato fragmentar-se a ação estatal, no caso, ação policial investigativa, submetendo-a a uma visão instrumental decorrente não de uma visão técnico-científica de interdisciplinaridade, mas sim de um problema político-institucional de matiz histórico. Este problema, segundo avaliação do grupo, decorre da competição por espaços de poder no interior das próprias organizações policiais civis. É, subliminarmente, sobre esta questão do poder interno que se afirma a busca da chamada autonomia dos institutos periciais (MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL BRASILEIRA – ASPECTOS CONCEITUAIS, PERSPECTIVAS E DESAFIOS, 2005).

Esta discussão sobre o isolamento do perito versus sua participação na investigação policial, que remete à questão da neutralidade do laudo, reflete uma valorização de um saber dos peritos atomizado e apartado das necessidades da investigação policial. Nota-se que a defesa,

intransigente, por parte dos peritos criminais, de um distanciamento entre o trabalho desenvolvido pelos integrantes de suas carreiras e o realizado pelos outros profissionais da equipe investigativa, ora aduzindo essa autonomia em razão de uma percepção simplista de que somente a prova pericial têm as características de isenção e objetividade, ignorando os aspectos subjetivos inerentes à interação qualitativa sujeito-objeto, ora atribuindo a conotação de métodos científicos, exclusivamente, na coleta das provas ditas materiais, renegando todo um cabedal teórico de conhecimentos já produzidos pelas ciências humanas e sociais.

A conclusão da investigação, articulando o conhecimento produzido pelo discurso, bem como pelos elementos físicos, gera um saber técnico que, sistematizado, pode auxiliar na contraposição ao senso comum e ao imaginário policial, (ambos permeados por estereótipos e preconceitos), sendo capaz de orientar tomadas de decisão que superem a ação reativa pontual a incidentes e foque em problemas e orientar políticas de segurança pública mais efetiva (SAPORI, 2007).

A pretexto de uma isenção da perícia, são utilizadas premissas para justificar o seu distanciamento do conjunto probatório da investigação que parecem desconsiderar que o crime é uma ação ou omissão do humana e, como tal, pode ser praticado por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios peritos criminais, ou seja, sendo criado um órgão pericial autônomo e um crime seja praticado por integrantes dessa nova estrutura, quem realizaria a perícia desse crime?

4. A AUTONOMIA DA PERÍCIA OFICIAL NA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

4.1 Representações favoráveis à autonomia da Perícia Oficial da Polícia Civil

A execução das atividades de Perícia Oficial de natureza criminal incumbe a órgãos da Polícia Civil por decorrência da Constituição do Estado de Minas Gerais, que em seu art. 139 apresenta:

Art. 139 - À Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas as atividades pertinentes a:

I- Polícia técnico-científica; (grifo nosso)

II - Processamento e arquivo de identificação civil e criminal;

III - Registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor.

É de se compreender que a autonomia técnica, científica e funcional dos peritos criminais está relacionada às formas procedimentais adotadas na realização do trabalho pericial, bem como em relação à organização estrutural da carreira dos peritos criminais, não se confundindo com uma possível interpretação em apartada das provas materiais em contraponto aos outros elementos de convicção coletados na investigação policial.

Em Minas Gerais, a perícia criminal encontra-se alocada na Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC), órgão que integra a estrutura da Polícia Civil, pertencendo ao conselho superior da instituição. De acordo com a Lei Complementar 129, em seu art. 41, a SPTC:

[...] tem por finalidade coordenar e articular ações para a realização de exames periciais criminais e médico-legais, promover estudos e pesquisas inerentes à produção de provas objetivas para o suporte às atividades de investigação criminal, ao exercício da polícia judiciária e ao processo judicial criminal (MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 129, de 2013).

Subordinada à SPTC, têm-se o Instituto de Criminalística (IC), o Instituto Médico- Legal (IML), os Postos Médico-Legais e as Seções Técnicas Regionais de Criminalística. O IC (Instituto de Criminalística) tem por finalidade:

Dirigir, gerir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e executar as atividades de perícia criminal e assessorar o Superintendente de Polícia Técnico-Científica em assuntos pertinentes à criminalística (MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013).

Já ao IML compete “dirigir, gerir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes às áreas da medicina legal e da odontologia legal, assim como assessorar à SPTC nos assuntos relacionados à atividade de medicina legal.” (Lei Complementar nº 129, de 2013).

Foi a partir do Decreto nº 43.852, de 11 de agosto de 2004, que o Instituto de Criminalística passou a ser dirigido por Perito Criminal, em atividade, no nível final da carreira, consoante o § 4º do art. 8º, e não mais por Delegado de Polícia.

Em 2009, por meio da Lei nº 18.682, de 28 de dezembro, ficou estabelecido que: “a Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil é órgão técnico e de pesquisa, de caráter permanente, constituído pelo Instituto de Criminalística e pelo Instituto Médico Legal, e integra o Conselho Superior de Polícia Civil”. Ao mesmo tempo, definiu-se que a Superintendência de Polícia Técnico-Científica da PCMG passaria a ser dirigida por servidor titular do cargo de Perito Criminal ou de Médico-Legista em atividade e no nível final da carreira.

A reivindicação da perícia oficial sobre sua autonomia perante as polícias civis, no âmbito dos Estados, e em face da Polícia Federal, no âmbito da União, ainda não é consenso no território brasileiro. No caso mineiro, este modelo (separação da SPTC da estrutura da PCMG), alcança uma pretensão de parcela da categoria (alinhamento com outros Estados que procederam à separação da Perícia Oficial da estrutura da Polícia Civil); separa os Peritos Criminais e os Médicos-Legistas do conjunto das carreiras que integram a equipe investigativa dirigida por Delegados de Polícia, o que é considerado um ideal a ser alcançado por parcela da categoria da Perícia Oficial⁸; atribui à Perícia Oficial tratamento distinto em relação aos demais órgãos da PCMG, o que também é considerado benéfico por parcela da categoria da Perícia Oficial, e, estima-se maior integração direta da Perícia Oficial com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar e outros órgãos do sistema de justiça criminal.

Neste diapasão, duas Propostas de Emendas à Constituição tramitando no Congresso Nacional abordam a autonomia da perícia e sua separação das Polícias Cíveis estaduais e Federal, bem como a inclusão da Perícia Oficial Criminal como um órgão da Segurança

⁸Conforme o 1º Comitê Gestor do CEMA, 2020: Para os componentes das carreiras da Perícia Oficial, essa situação mantém a falta de independência desse segmento para a celebração de contratos e convênios, assim como as dificuldades que enfrentam no campo orçamentário e em sua execução; pereniza a menor integração direta da Perícia Oficial com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Penal, Sistema Socioeducativo, e outros; e, por último, não proporciona um ambiente capaz de reduzir conflitos existentes entre alguns Peritos Criminais com alguns Delegados de Polícia.

Pública. As PECs: [PEC 325/2009](#) e [PEC-499/2010](#) que tramitam na câmara dos deputados e a [PEC 76/2019](#) em tramitação no senado federal.

As propostas de emendas sugerem a criação de uma nova seção na Constituição da República, composta de um artigo e três parágrafos no âmbito do Capítulo IV, do Título IV, da Carta Magna, com o objetivo de tratar da atividade de perícia oficial criminal como função essencial à Justiça. Pela proposta inserta na PEC em tramitação, O inciso IV do artigo 144 da Constituição Federal, passaria a vigorar com a seguinte redação:

I -

II -

III -

IV – polícias civis e perícia oficial criminal (grifo nosso)

V -

Ademais, argumentos favoráveis a pretensa autonomia costuma trazer lastro em relatórios internacionais, tais como o Protocolo de Istambul, denominado “Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e de outras Formas Cruéis, Desumanas ou Degradantes de Castigo ou Punição”, apresentado ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em 9 de agosto de 1999:

Segundo constatou o Relator Especial da ONU, Nigel Rodley, quando esteve em visita oficial no Brasil, no ano de 2000, os delegados de polícia e agentes policiais que encaminham uma vítima de tortura ao Instituto Médico-Legal - IML muitas vezes buscam induzir o perito médico-legista na realização do exame pericial. Nas entrevistas de detentos concedidas ao Relator Especial, eles informaram que, por medo de represálias, não se queixavam, quando examinados no IML, dos maus-tratos a que haviam sido submetidos; e, muitas vezes, reclamavam de ter sido levados ao referido Instituto por seus próprios torturadores e de serem intimidados e ameaçados durante os exames. Esse relato, associado aos argumentos anteriores, demonstra que a ausência de independência e autonomia dos Institutos de Criminalística (IC) e de Medicina Legal (IML) causa desconfiança dos exames e eventualmente falhas nos laudos. Eis que é mister que tais órgãos forenses passem a ser autônomos.

O Perito Criminal Cláudio Rodrigues da PCMG, favorável a separação da perícia da polícia, assinala: “A lógica de pensamento da perícia e da polícia são diferentes. Para a Polícia Civil, todos são suspeitos até prova em contrário, mas para a perícia, a visão tem que ser de imparcialidade. Polícia e perícia podem estar próximos, mas não devem estar juntos”. Do mesmo modo KAHN (2014) apresenta:

Começando pela estrutura organizacional, ao perguntar a que órgão a perícia forense está vinculada ou sobre como se dá a execução financeira do orçamento, objetiva-se aferir o grau de independência funcional da perícia, o que nos indica o primeiro grande pressuposto do modelo: as perícias forenses devem, antes de tudo, realizar seu trabalho de forma independente, sem pressões externas de qualquer tipo (KAHN, 2014).

No Brasil, há diferentes desenhos institucionais dos órgãos periciais, que originam estruturas organizacionais distintas, as quais determinam a organização do serviço de perícia criminal. Os principais pontos são: se o órgão é autônomo ou não; se é de natureza policial ou não. O ponto em comum é que a criminalística e a medicina legal sempre fazem parte da mesma estrutura. Minas Gerais é um dos três estados brasileiros em que a perícia criminal é subordinada à Polícia Civil, além de Rio de Janeiro e Espírito Santo.

4.2 Representações contrárias à autonomia da Perícia Oficial da Polícia Civil

A proposição do 1º Comitê Gestor do CEMA (Conselho Estadual de Modernização Administrativa) avaliou acerca das demandas por autonomia da atividade pericial apontando acerca de possíveis rupturas na organicidade inerente à PCMG em relação à apuração das infrações penais e ao exercício das funções de polícia judiciária, ambas com guarida na Constituição da República (art. 144) e do Estado de MG (art. 139). De acordo com o Plano diretor de modernização da Polícia Civil de Minas Gerais (2020):

A unidade interna da PCMG pressupõe, afinal, mais do que a mera subordinação formal a uma chefia única. Pressupõe, também, o compartilhamento de regime jurídico (p. ex. promoções e remoções) e de estruturas centrais (p. ex. logísticas e correcionais), entre outros quesitos ditados pela lógica, pelo Direito e pela Teoria Geral da Administração (pública). Foge à racionalidade da administração privilegiar qualquer parte em detrimento do todo. Problemas sistêmicos se ressentem de (pretensas) soluções setorizadas — até porque elas, em sendo setorizadas, além de não solucionar, costumam agravar o problema sistêmico. (PLANO DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, 2020)

Parte dos peritos criminais, defende um distanciamento entre o trabalho realizado pelos peritos e o desenvolvido pelas outras carreiras existentes na PCMG com a escusa de não haver contaminação nos elementos materiais, além de conferirem isenção e objetividade à prova pericial. Porém, é premente analisar que os indícios coletados na cena de um crime serão inevitavelmente submetidos à análise e interpretação dos peritos para chegar-se a uma conclusão, não possuindo, assim, o nível pretendido da isenção propalada.

Inferese que o trabalho pericial é uma vertente da ação investigativa; o perito criminal é um investigador que indaga os objetos materiais encontrados na cena do crime, e a análise desses elementos físicos não se sobrepõe ao contexto da investigação. E mais: pouco valerá se estiver fora de todas as circunstâncias do sentido global da investigação. Os elementos físicos e comportamentais da ação investigativa devem ser dispostos como um quebra-cabeças, e não pode ser vista de maneira separada, sob o risco de uma interpretação errônea dos fatos.

Diante deste cenário, faz-se necessário uma minuciosa reflexão acerca da emancipação da perícia criminal do âmbito da PCMG⁹. Em relação a esta imbróglio, grupo de estudos conduzido pela SENASP, destinado à modernização das polícias civis do Brasil, enfatizou a participação dos peritos criminais nesse trabalho:

Sobretudo, a partir das reuniões setoriais, emergiu intenso debate sobre a questão da atividade pericial, em virtude de contundente participação de entidades classistas das respectivas carreiras. Atuando em bloco e sob liderança nacional da Associação Brasileira de Criminalística, os peritos criminais se antagonizaram em boa parte ao trabalho, lançando críticas enfáticas à afirmação de que as estruturas organizacionais da criminalística e da medicina-legal estejam inseridas no âmbito das Polícias Civis. As intervenções tiveram o tom de reivindicação classista, ultrapassando a racionalidade esboçada pela concepção expressa no texto. (MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL BRASILEIRA – ASPECTOS CONCEITUAIS, PERSPECTIVAS E DESAFIOS, 2005).

O Senado Federal, por ocasião da tramitação de uma proposta de emenda à Constituição (PEC 76/2019), que avança na referida casa legislativa, com o escopo de incluir a perícia criminal no rol de órgãos de segurança pública reconhecidos pela Constituição, foi submetida a uma audiência pública para debater a proposta de emenda à Constituição na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do senado. Algumas organizações de peritos criminais são favoráveis à mudança, entretanto para representantes de outras carreiras policiais, haverá aumento de gastos e prejuízo para a atuação policial.

A PEC é do ex-senador Antônio Anastasia e conforme notícia veiculada na Agência Senado, o mesmo teria dito que o objetivo da PEC seria padronizar a qualidade das perícias criminais em todo o país. A proposta de emenda também conta com relatório favorável do ex-

⁹ Conforme Plano Diretor do CEMA, 2020: A unidade interna da PCMG pressupõe, afinal, mais do que a mera subordinação formal a uma chefia única. Pressupõe, também, o compartilhamento de regime jurídico (p. ex. promoções e remoções) e de estruturas centrais (p. ex. logísticas e correcionais), entre outros quesitos ditados pela lógica, pelo Direito e pela Teoria Geral da Administração (pública). Foge à racionalidade da administração privilegiar qualquer parte em detrimento do todo. Problemas sistêmicos se ressentem de (pretensas) soluções setorializadas — até porque elas, em sendo setorializadas, além de não solucionar, costumam agravar o problema sistêmico. Com base nesta ordem de considerações, evitou-se propor medidas que pudessem incorrer em disfunções

senador por São Paulo, Major Olímpio. A audiência pública contou com representantes de várias entidades de categorias policiais, incluindo a Federação Nacional dos Policiais Federais (Fenapef), a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol do Brasil) e a Associação Brasileira de Criminalística (Agência Senado).

A proposta de emenda à Constituição (PEC) [325/09](#), do ex-deputado Valtenir Pereira (Pros-MT), que tramita na câmara dos deputados desde 2009, também passou pelo crivo de audiência pública na comissão especial da Câmara que discute a matéria, e não teve consenso. A época da audiência, participaram representantes dos peritos e outros servidores policiais civis.

Ainda no âmbito da referida audiência pública, conforme relatório da câmara dos deputados, peritos de todo país argumentaram que a autonomia poderia representar mais recursos e estrutura para a atividade. Outrossim, para os representantes da Federação Interestadual dos Trabalhadores Policiais Civis do Nordeste, os interesses de categorias específicas não devem se sobrepor aos institucionais.

Nesse diapasão, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária (ADPJ) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), em 2021, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6621) contra normas do estado do Tocantins que tratam de cargos e da competência da Superintendência de Polícia Científica do estado. A ação foi distribuída ao ministro Edson Fachin.

Segundo a Lei estadual 3.461/2019 do Tocantins¹⁰, os agentes de necrotomia, papiloscopistas e peritos oficiais passam a ter todas as prerrogativas de policial civil. No entanto, eles não são subordinados à Polícia Civil, mas à Superintendência de Polícia Científica, criada pelo Decreto estadual 5.979/2019¹¹. De acordo com a associação dos

¹⁰ Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são servidores da Polícia Civil os seguintes ocupantes dos cargos de provimento efetivo:

- I - delegado de polícia;
- II - agente de polícia;
- III - escrivão de polícia;
- IV - agente de necrotomia;
- V - papiloscopista;
- VI - perito oficial;
- VII - os cargos da atividade de apoio administrativo policial.

¹¹ CAPÍTULO IV - DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA

Art. 7º A Superintendência da Polícia Científica, subordinada ao Secretário de Estado da Segurança Pública e dirigida por perito oficial de classe especial, tem como missão dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as

delegados, as normas violam o artigo 144, parágrafo 4º, da Constituição Federal, que lista os órgãos destinados ao desempenho da segurança pública. Para esta associação, o estado não poderia criar uma Polícia Científica, por falta de previsão constitucional.

Ainda conforme a ADPJ, a norma criaria duas classes de policiais civis na estrutura de Polícia Judiciária, porém subordinadas a diferentes órgãos: uns à Polícia Científica, e outros à Polícia Civil. A entidade argumenta que “o perito oficial, o agente de necrotomia e o papiloscopista desempenham funções auxiliares à Polícia Civil, mas não se equiparam à categoria, submetendo-se a regime próprio”. (STF. Plenário. ADI 6621/TO. Rel. Min. Edson Fachin).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA AGENTES DE NECROTOMIA, PAPILOSCOPISTAS E PERITOS OFICIAIS COMO SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, E QUE DISCIPLINA ATRIBUIÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO. Natureza regulamentar do decreto nº 5.979/2019. Conhecimento da ação direta. Compreensão constitucionalmente adequada do rol contido no artigo 144 da CRFB/88. Autonomia da polícia científica. Possibilidade de o ente federado criar superintendência de polícia científica não subordinada à polícia civil. Ação direta julgada improcedente. (STF. Plenário. ADI 6621/TO. Rel. Min. Edson Fachin)

Segundo o dicionário Oxford, Autonomia é “a capacidade de se autogovernar”. Conforme KANT autonomia é a “vontade humana de se autodeterminar” ou seja, com base nesses conceitos, pode-se inferir que a Perícia Oficial em MG possui autonomia; uma vez que foi conferido pela lei federal nº 12.030/2009 e pela Lei Complementar de MG nº 129/2013 a capacidade de autogestão, organização, direção e planejamento funcional, bem como a autonomia técnica e científica. Por sua vez, segundo o mesmo dicionário, independência é “liberdade com relação a alguém ou algo”. Deste modo, o pleito defendido por parte dos peritos criminais tem um viés calcado na independência do “órgão pericial” como sendo um “ente” apartado a ser criado no âmbito do Estado.

A investigação criminal é uma ciência, baseada em métodos e técnicas, que exige recursos humanos capacitados, meios materiais adequados e trabalho coordenado em equipe. A segmentação da equipe acarreta a fragmentação da coleta probatória e por sua vez à coesão do inquérito policial em sua busca para apontar a autoria de um delito.

Além da demanda por autonomia do trabalho, o cenário delinea uma pluralidade de interesses corporativos nas justificativas favoráveis à desvinculação, já que muitos aspectos evidenciam questões financeiras como os principais motivos para a independência da perícia. Todas as unidades das polícias civis enfrentam dificuldades estruturais, e não apenas os setores da perícia, o que, por si só, não justificaria a criação de uma instituição à parte.

4.3 Da Cadeia de Custódia na Investigação Policial e sua Importância na Garantia de Direitos

O adequado isolamento e preservação do local de crime são essenciais para evitar que vestígios da conduta criminal sejam perdidos ou maculados e também para assegurar que este é autêntico, ou seja, que realmente pertence à cena do crime.

Os vestígios são todos os elementos que possam ter ligação com o crime ou criminoso e que possam auxiliar na elucidação do crime e determinação da autoria. Após a análise pelos Peritos, os vestígios que tiverem relação com o fato investigado tornam-se evidências a auxiliar as investigações policiais.

Para que as evidências sejam admitidas como provas no processo, os vestígios devem ser coletados seguindo procedimentos estabelecidos, visando a autenticidade e validade dos elementos coletados. Destarte, a cadeia de custódia é de suma importância para garantir a autenticidade e a idoneidade da prova pericial. A preservação do local de crime consolida o ponto de partida para a cadeia de custódia, assegurando assim o rastreamento da evidência desde o local de crime até sua guarda.

Para garantir a qualidade da prova pericial, é necessário que o emprego da tecnologia seja somado ao tratamento dos vestígios, por meio de uma cadeia de custódia que garanta a autenticidade, a idoneidade e a história cronológica da prova pericial elaborada. (SENASP, 2014).

Outrossim, os policiais responsáveis pelo isolamento e preservação do local de crime desempenham um papel de essencial na cena do crime, para evitar que vestígios materiais sejam perdidos, destruídos ou mesmo contaminados.

A cadeia de custódia deve ser seguida desde etapas iniciais como a coleta. Caso ocorram falhas, a perícia oficial pode ser invalidada total ou parcialmente. A ausência ou até mesmo erros nos procedimentos relacionados à cadeia de custódia geram imensos prejuízos ao

processo por causar dúvidas sobre a autenticidade da coisa submetida a exame, abrindo espaços para obtenção de provas por métodos ilícitos.

A cadeia de custódia tem sido reconhecida como o elo fraco em investigações criminais. O valor da evidência pode ser perdido se os procedimentos não forem adequadamente constituídos. Comumente alguns aspectos relacionados à cadeia de custódia são despercebidos ou descumpridos pelos profissionais de segurança pública pelo desconhecimento sobre o assunto.

A necessidade da busca pela qualidade da prova pericial tem que ser o motivo de todos os indivíduos que constituem as organizações responsáveis pela preservação da prova pericial. Desta forma, os indivíduos estarão impulsionados ao objetivo e mantendo seus comportamentos em direção à satisfação da necessidade: a preservação da autenticidade e da garantia da idoneidade da prova pericial. (SENASP, 2014).

Apesar de existir a portaria n° 82 da SENASP e previsão no código de processo penal, advindo da Lei 13.964/2019 chamada “Pacote Anticrime”¹², que padroniza os procedimentos de custódia pericial, esses ainda não foram cabalmente implementados por muitas unidades de perícia brasileiras, o que acarretado diferentes procedimentos entre os órgãos periciais.

A cadeia de custódia¹³ é fundamental para garantir a idoneidade e a rastreabilidade dos vestígios, preservando a confiabilidade e a transparência da produção da prova que possuirá robustez suficiente para propiciar sua admissão e permanência no elenco probatório. Diante disso, é inquestionável que os procedimentos relativos à cadeia de custódia sejam adotados. São necessárias mudanças de comportamento e treinamento adequado de todos os agentes envolvidos no processo de produção da prova para o funcionamento da cadeia de custódia. A produção de provas idôneas é uma garantia de uma Segurança Pública que atua em favor da verdade e da justiça.

¹² A Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, conhecida como Pacote Anticrime, alterou 17 (dezessete) leis - dentre as quais o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execuções Penais – com profundos reflexos no sistema de justiça criminal brasileiro.

¹³ A Lei 13.964/2019, dentre as várias alterações no código de processo penal, trouxe a criação da cadeia de custódia da prova, acrescentando os artigos 158-A ao 158-F, que trata de como deve ser a preservação do local do crime, o momento da coleta até o descarte final do material, passando por inúmeras etapas e respeitando várias formalidades.

5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

5.1 Metodologia

Quanto à metodologia e os procedimentos envolvidos, recorreremos aqui a uma perspectiva de pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica, a fim de proporcionar maiores possibilidades na compreensão da realidade em questão. Tal perspectiva, oportunizou uma coleta de informações utilizando-se de pesquisa bibliográfica através do estudo de materiais publicados em diversos meios tais como livros, periódicos, teses, jurisprudência, revistas especializadas, auferidos em portais como Google acadêmico e Scielo, bem como a legislação pertinente ao tema estudado, em especial a Constituição da República de 1988, a Lei 12.030/2009 e o Código de Processo Penal. Além de documentos institucionais, tais como, o Plano Diretor de Modernização da Polícia Civil de Minas Gerais-2020 e a Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais (Lei nº 129/2013).

Esta pesquisa foi realizada em duas etapas. Na primeira etapa, realizamos uma análise documental na legislação referente às propostas de autonomia das perícias criminais estaduais, bem como relatórios institucionais no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, tendo como foco a identificação das razões elencadas pelos peritos criminais de Minas Gerais para consubstanciar suas escolhas. Essa primeira fase objetivava subsidiar a construção de um instrumento para a coleta de dados junto aos peritos criminais que se dispusessem a participar da pesquisa.

Na segunda fase construímos um questionário fechado autoaplicável (*survey*) que foi distribuído online aos peritos criminais da PCMG. Tal procedimento, meramente opinativo, visava auferir as percepções dos sujeitos organizacionais acerca da autonomia da perícia criminal, sobretudo sua desvinculação da Polícia Civil. Os dados provenientes do questionário foram digitados em formulário *google forms* e submetidos à análise descritiva, com utilização de medidas de frequência. Tais resultados visavam compreender o que pensam os sujeitos sobre a desvinculação da perícia criminal da Polícia Civil, seus prós e contras. De forma que, a percepção trazida pelos respondentes (que em maioria se esquivou de responder ao questionário) evidencia uma visão classista de profissional que anseia por atribuições (e prerrogativas) policiais sem fazer parte de uma organização policial constituída de outras carreiras e saberes investigativos.

Foram distribuídos aos 541 peritos do Estado de Minas Gerais os questionários online da pesquisa, sendo que retornaram 17 respostas. Para a distribuição dos mesmos, foram adotadas

várias providências institucionais e mecanismos facilitadores para a obtenção de quórum máximo de respondentes. Institucionalmente foi utilizado e-mail da diretoria de criminalística que enviou link do formulário a todos os Peritos do Estado de MG, com o convite para participar da pesquisa. Em paralelo foi encaminhado, via link no aplicativo de mensagens *WhatsApp*, o formulário a todos os grupos de peritos criminais, tal distribuição contou com o apoio do chefe da divisão de criminalística de Minas Gerais.

O questionário foi elaborado enfatizando-se os aspectos principais acerca dos sujeitos pesquisados: dados gerais, buscando delimitar características dos peritos como ano de ingresso na PCMG, idade, gênero, etc. Dados profissionais, percepções sobre a atividade de perito criminal e dados sobre a atividade da perícia oficial.

O primeiro bloco de questões foi destinado a aferir aspectos das motivações pessoais com o trabalho policial. Assim, foram apresentadas questões, que versavam sobre o que levou os sujeitos a entrar para a polícia civil, percepções acerca da atividade policial.

No segundo, foram apresentadas questões pertinentes à instituição PCMG, suas atividades, formação técnica-profissional do Perito Criminal, bem como o papel da Perícia Oficial.

O último grupo de questões explorou a atividade do Perito Criminal como policial civil, com o objetivo de identificar a adesão à Polícia Civil de Minas Gerais e a identificação com a atuação policial. O *Survey* foi disponibilizado online por um período de 90 dias, de junho a agosto de 2022.

5.2 A Percepção dos Peritos Criminais em MG acerca da autonomia da perícia

Credita-se que a separação da SPTC da estrutura da PCMG tem como consequência imediata a descontinuidade da natureza policial civil da Perícia Criminal em MG. A modificação da natureza policial civil dos cargos das carreiras Periciais, ou seja, Médicos Legistas e Peritos Criminais. Isso resultará em redução na interconexão da atividade pericial no contexto da investigação policial, prejudicando a investigação realizada pela PCMG. Outra desvantagem é que secciona a investigação criminal, retirando da PCMG parte de suas atuais funções no campo da produção de provas relacionadas às evidências materiais das infrações penais.

A seguir, serão abordados os arranjos institucionais e estruturas organizacionais das perícias oficiais do Amapá, Mato Grosso, do Rio Grande do Sul, Pará, Ceará, da Polícia Federal, de São Paulo e Minas Gerais, para mostrar as variações da estrutura das Perícias oficiais no Brasil.

No Amapá o órgão pericial é a Polícia Técnico- Científica – POLITEC/AP. O órgão está subordinado diretamente ao Governador do Estado e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/AP, assim como as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar. A POLITEC/AP tem autonomia administrativa, financeira e funcional. Inclui a perícia criminal, a medicina legal e a identificação civil e criminal (Rodrigues, 2011).

Figura 1 - Arranjo institucional da POLITEC/AP



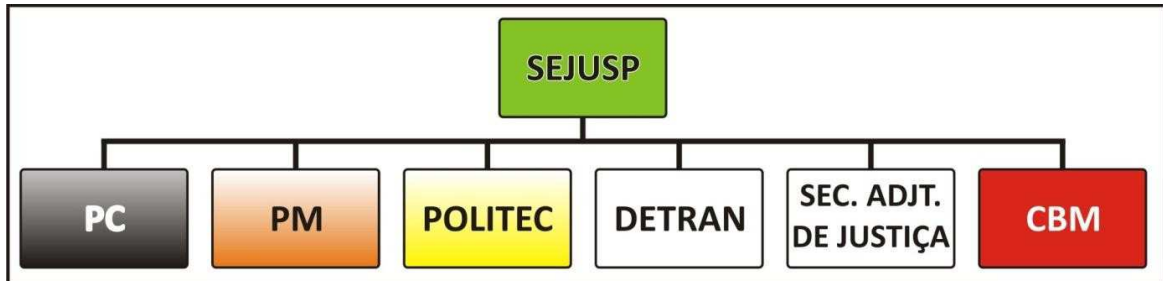
(Fonte: Tese Cláudio Rodrigues, 2011)

O diferencial da Perícia Oficial do Amapá é o fato de ser outra polícia, além daquelas elencadas na Constituição Federal (BRASIL, 1988, art. 144). E o fato de estar subordinada diretamente ao governador do Estado, assim como as outras polícias, embora todas tenham vínculo com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/AP - na questão de coordenação operacional.

Em Mato Grosso, a Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC/MT) é um órgão autônomo desconcentrado da administração direta vinculado à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado -SEJUSP.

A SEJUSP exerce a coordenação operacional dos órgãos a ela vinculados: Polícia Civil (PC), Polícia Militar (PM), Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Corpo de Bombeiros Militar (CBM) e Secretaria Adjunta de Justiça (sistema prisional), além da POLITEC/MT (Rodrigues, 2011). Conforme mostra a figura 2:

Figura 2 - Arranjo Institucional da POLITEC/MT

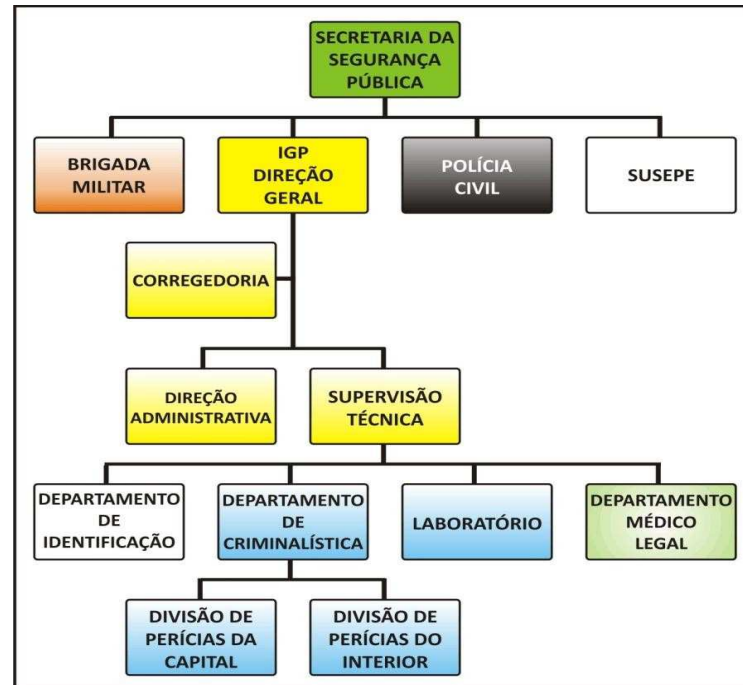


Fonte: (Tese Cláudio Rodrigues, 2011).

Nesse arranjo institucional, a POLITEC/MT não é uma organização policial, mas sim de natureza civil, ou seja, os peritos criminais, médicos legistas e papiloscopistas não são policiais, mas servidores civis. O órgão é dirigido por um Diretor-Geral, nomeado e exonerado pelo Governador do Estado, entre os integrantes da carreira de perito oficial.

Outro exemplo de estrutura em que a Perícia Oficial não é ligada a polícia ocorre no Rio Grande do Sul. O Instituto Geral de Perícias (IGP/RS) é um órgão civil autônomo vinculado à Secretaria da Segurança Pública do Estado (SSP/RS). Estão vinculados ainda a esta Secretaria de Estado a Brigada Militar (BM), a Polícia Civil (PC) e a Superintendência de Serviços Penitenciários -SUSEPE. (Rodrigues, 2011).

Figura 3- Arranjo Institucional e Estrutura Organizacional do IGP/RS



(Fonte: Tese, Cláudio Rodrigues, 2011)

Outro arranjo institucional diferente é o do Estado do Pará, em que o órgão é uma autarquia, portanto, da administração indireta. Só os peritos criminais e médicos legistas podem ocupar o cargo de Diretor- Geral, que é escolhido pelo Governador do Estado, após um processo eletivo e secreto em que votam todos os funcionários do Centro de Perícias Científicas (Rodrigues, 2011).

O Diretor- Geral do Centro de Perícias Científicas tem assento no Conselho Estadual de Segurança Pública, em que participam, além do Secretário da Segurança Pública e dos Chefes dos órgãos de Segurança, outros atores da sociedade civil organizada. O órgão tem corregedoria própria e realiza, também, perícias fora da esfera criminal, mediante recolhimento de taxas, que integram suas formas de dotações orçamentárias, além dos recursos públicos.

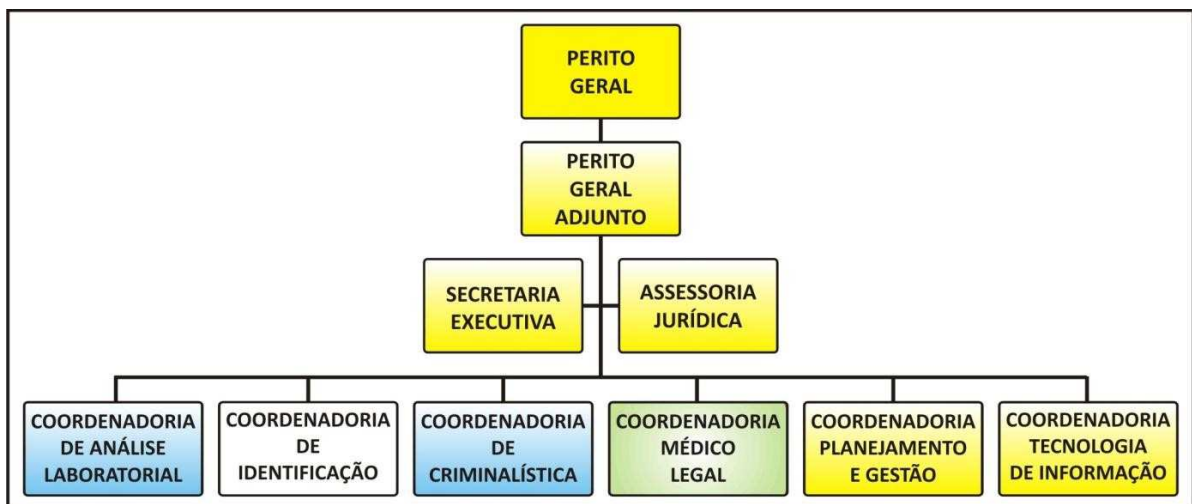
O órgão possui um Conselho de Administração que se manifesta, delibera e acompanha vários temas, tais como normas, regulamento, orçamento, promoções, etc. Esse conselho é composto de seis membros, sendo: o Diretor-Geral, que o presidirá, o Diretor do Instituto de Criminalística, o Diretor do Instituto Médico Legal, o Diretor de Administração e Finanças, o

Corregedor do Centro de Perícias Científicas e o Presidente da Associação dos Peritos Oficiais – ASPOP.

A Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) é órgão autônomo vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), parte de uma estrutura multidivisional, com o mesmo status das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiro Militar. (Rodrigues, 2011).

No Ceará, o órgão inclui também o Instituto de Identificação. A cúpula estratégica é constituída por um Perito-Geral, que é um perito criminal ou médico legista, de livre escolha e nomeação do Governador do Estado, e por um Perito-Geral Adjunto. O organograma, cuja estrutura é funcional, com os principais órgãos da PEFOCE estão na figura 4.

Figura 4 - Organograma da Perícia Forense do Estado do Ceará



(Fonte: Tese, Cláudio Rodrigues, 2011)

Outro modelo muito discutido no meio pericial é o do Estado de São Paulo. Neste arranjo institucional, a Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC/SP) foi mantida na Polícia Civil, mas, ganhou autonomia e foi elevada ao mesmo status das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros e do Departamento de Trânsito – DETRAN -, todos sob o guarda-chuva da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo. O organograma da figura 5 mostra a estrutura simplificada, contendo os principais órgãos da Secretaria.

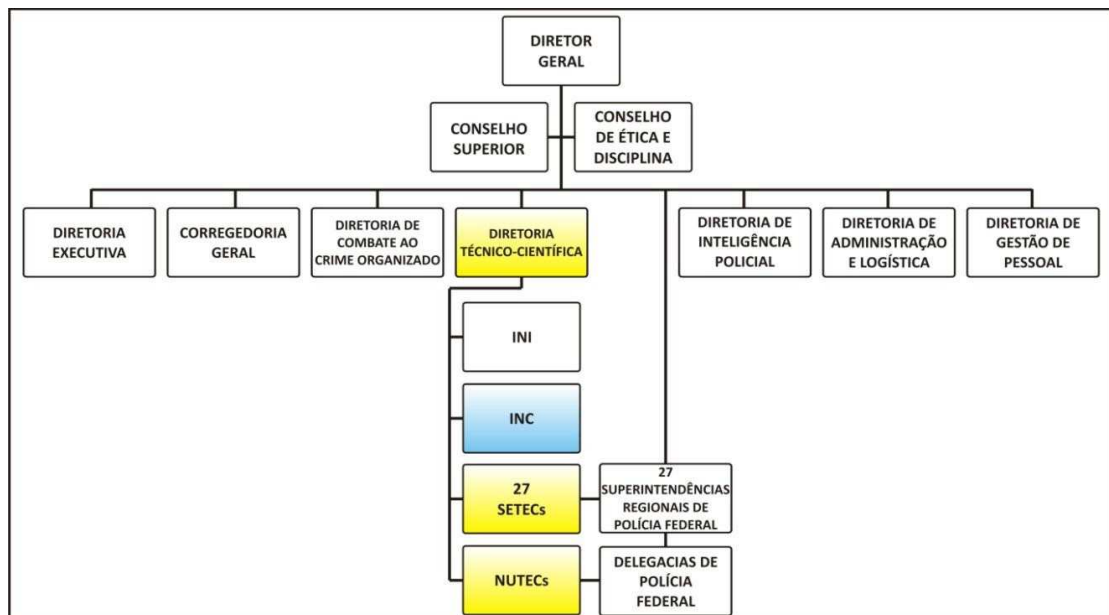
Figura 5 - Estrutura Organizacional da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo



Fonte: (Tese Cláudio Rodrigues, 2011)

A perícia criminal da União faz parte da estrutura da Polícia Federal. Abaixo da Diretoria-Geral, há a Diretoria Executiva, a Corregedoria, a Diretoria de Combate ao Crime Organizado, a Diretoria de Inteligência Policial, a Diretoria de Administração e Logística Policial, a Diretoria de Gestão de Pessoal e a Diretoria Técnico- Científica – DITEC, ocupada por um perito criminal, que tem assento no Conselho Superior da instituição. A DITEC conta com verba consignada em orçamento, tanto para investimentos, quanto para custeio da perícia criminal federal.

Figura 6 - Organograma simplificado da Polícia Federal



Fonte: (Tese, Cláudio Rodrigues, 2011)

A partir do conhecimento destes diferentes arranjos institucionais, estruturas organizacionais e formas de organizar o serviço, assinalamos a estrutura da perícia em Minas Gerais.

Em Minas Gerais, a Perícia Oficial está inserida na Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC/MG) da Polícia Civil e depende do orçamento da Polícia Civil uma vez que é parte de sua estrutura funcional.

A SPTC/MG, até 28 de dezembro de 2009, era chefiada por um delegado de polícia e o órgão incluía a Identificação Civil e Criminal. A partir de 2009, o órgão passou a ser chefiado por perito criminal ou médico legista e não inclui a Identificação. A SPTC/MG é um dos órgãos de administração superior da Polícia Civil e integra o Conselho Superior da Instituição.

Figura 7 - Organograma simplificado da Polícia Civil de Minas Gerais



(Fonte: Tese, Cláudio Rodrigues, 2011)

O Instituto de Criminalística é estruturado funcionalmente em torno das especialidades periciais. Na região metropolitana e no interior do Estado, o serviço é prestado em Postos de Perícia, localizadas em cidades sedes de Delegacias Regionais de Polícia Civil e atendem a vários municípios cada.

Figura 8 - vinculação da atividade de perícia criminal nas unidades federadas



Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça – Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil, 2012.

Abaixo os dados compilados dos Survey aplicado aos Peritos Criminas da PCMG:

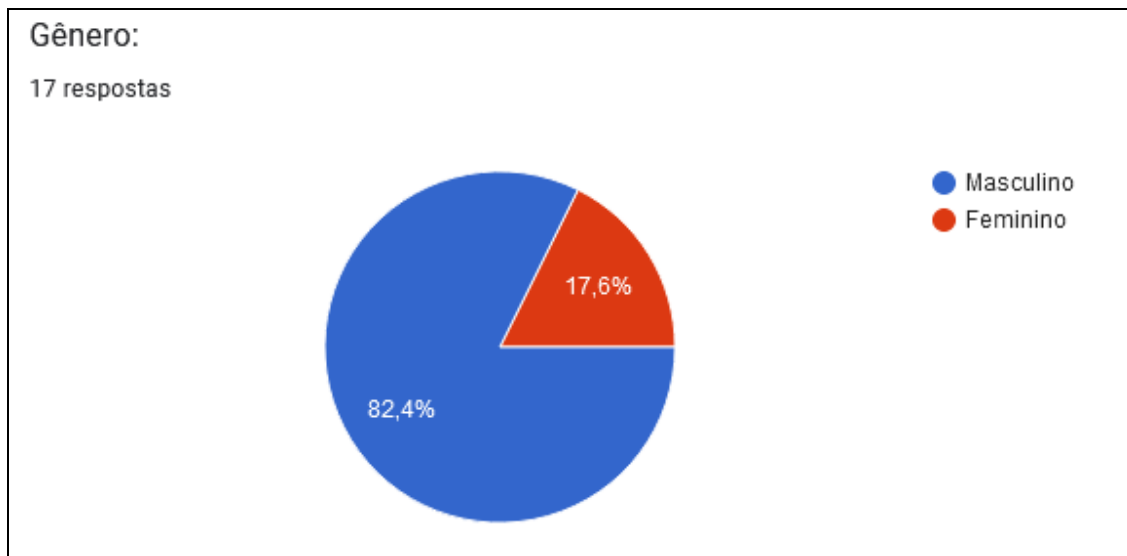
O questionário *survey* foi disponibilizado por 90 dias em formulário *google forms*, com link enviado via e-mail institucional e grupos de mensagens (*WhatsApp*) em busca da identificação das razões elencadas pelos peritos criminas de Minas Gerais para consubstanciar suas representações acerca da carreira e acerca da vinculação à PCMG. Do total de 17 respondentes, conforme o Tabela 1 (Total de respondentes por sexo), 14 respondentes eram do sexo masculino e 3 do sexo feminino.

Tabela 1 - Distribuição dos respondentes por sexo

Sexo	Frequência	%
Feminino	3	17,6
Masculino	14	82,4
Total	17	100,00

Fonte: *Survey* da pesquisa.

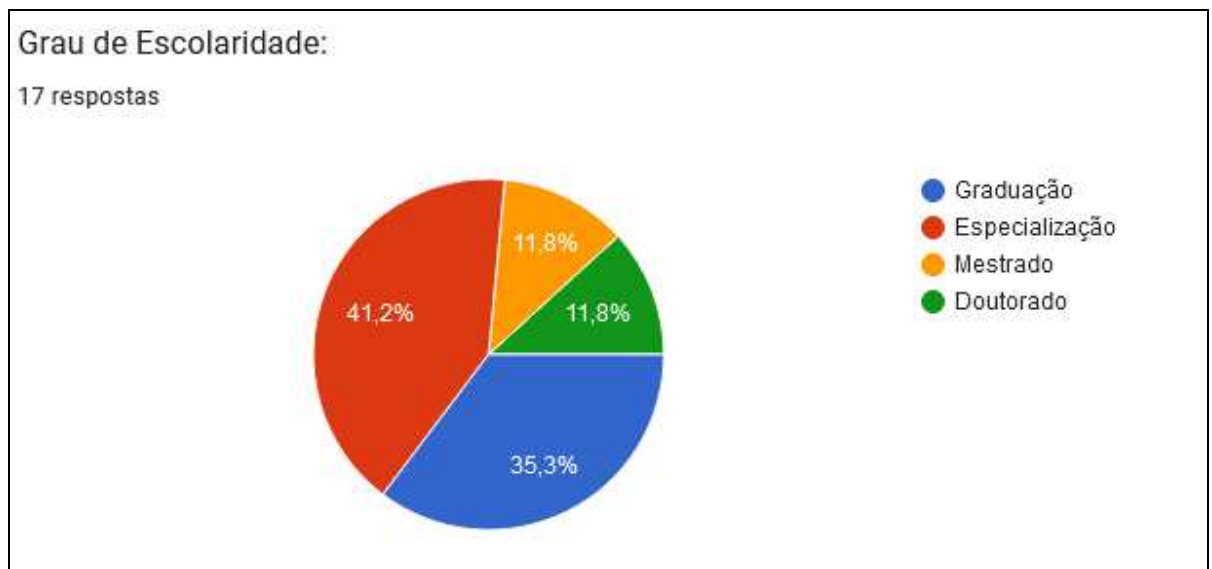
Gráfico 1 - Distribuição dos respondentes por sexo



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Relativo à variável sexo, verifica-se que a distribuição dos respondentes, majoritariamente, é de peritos do sexo masculino, indicando (reforçando) uma possível preponderância de homens na Polícia Civil de Minas Gerais, ainda que a amostra de questionários respondidos seja uma pequena fração do total de peritos no Estado, a prevalência de homens nos quadros da PCMG é uma realidade histórica.

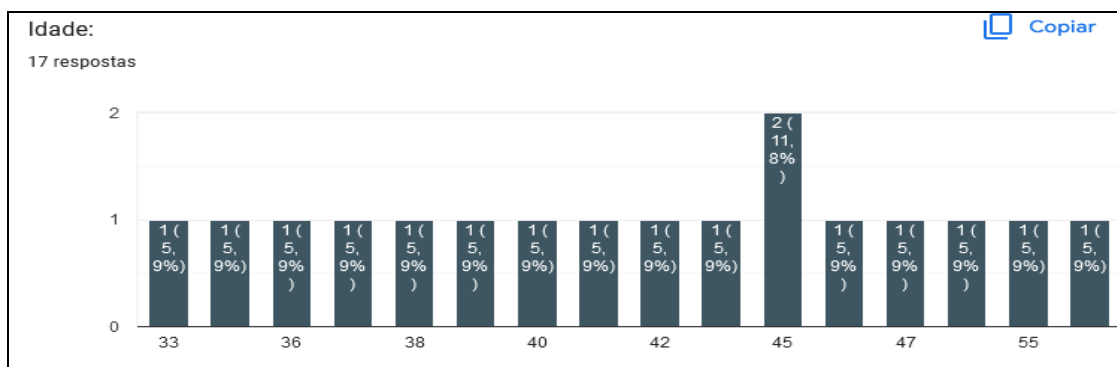
Gráfico 2 - Distribuição dos respondentes por grau de escolaridade



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Relativo à escolaridade, verifica-se que a maior parte dos peritos criminais que se dispuseram a responder a pesquisa, possui nível de pós graduação. Outra grande parcela é de peritos com apenas graduação. O que indica uma possível tendência para a composição da carreira.

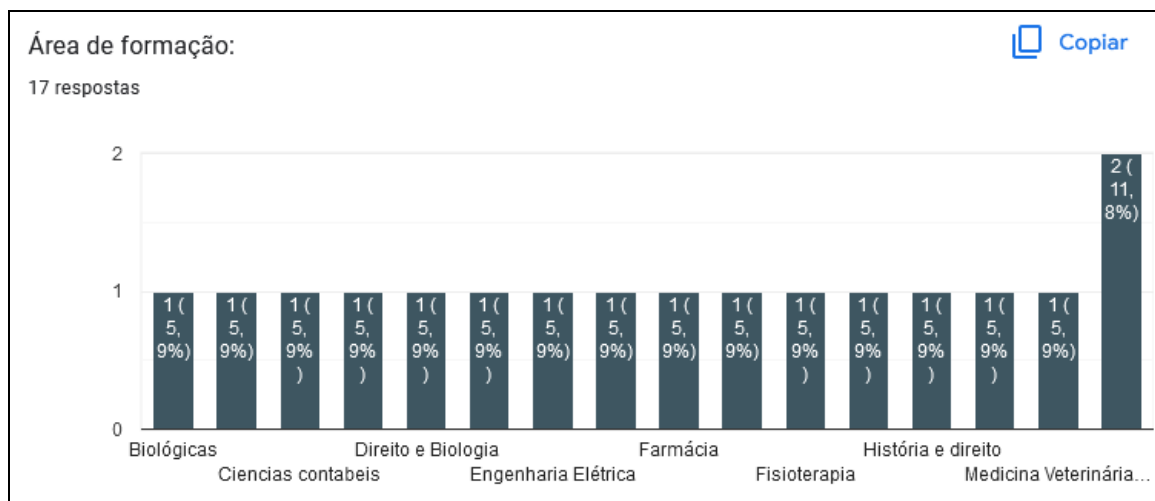
Gráfico 3 - Distribuição dos respondentes por idade



Fonte: Survey da pesquisa.

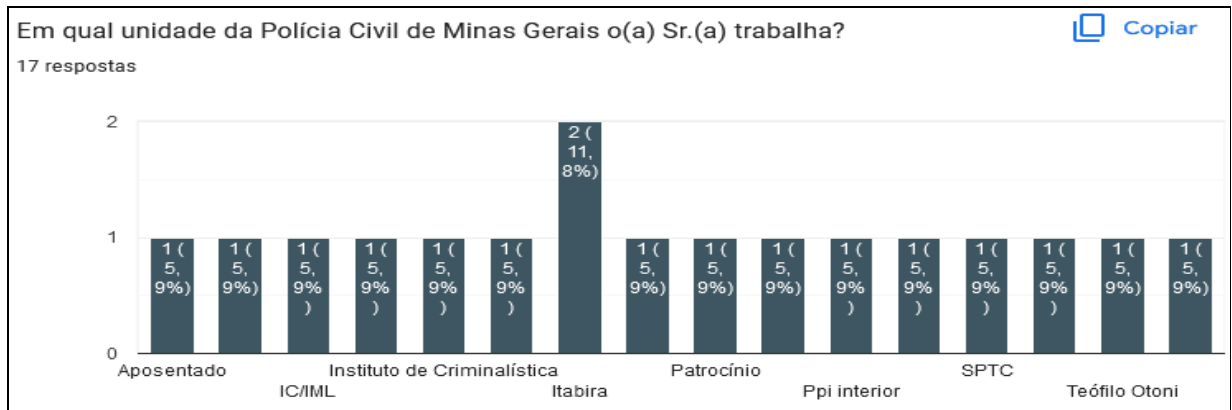
Em relação à idade, a faixa etária dos respondentes está acima dos 33 de idade, sendo a menor idade citada 33 anos e a maior 55 anos. O que denota um perfil de maturidade dos profissionais, devendo se analisar, para se estabelecer uma referência e relação, o tempo na carreira de perito.

Gráfico 4 - Distribuição dos respondentes por área de formação



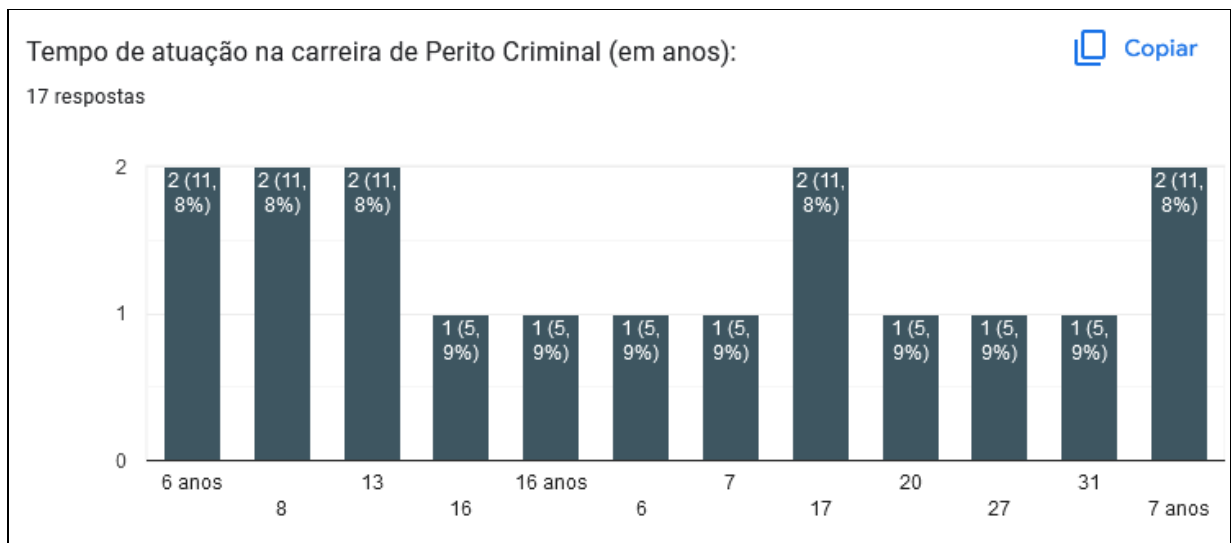
Fonte: Survey da pesquisa.

Com relação a área de formação, os respondentes, em sua maioria, têm formação nas áreas biológicas, indicando uma tendência para a carreira de perito e as possíveis imbricações desse *ethos* relacionado à formação, que lastreia a pretensa objetividade do elemento físico periciável.

Gráfico 5 - Distribuição por unidade de lotação

Fonte: *Survey* da pesquisa.

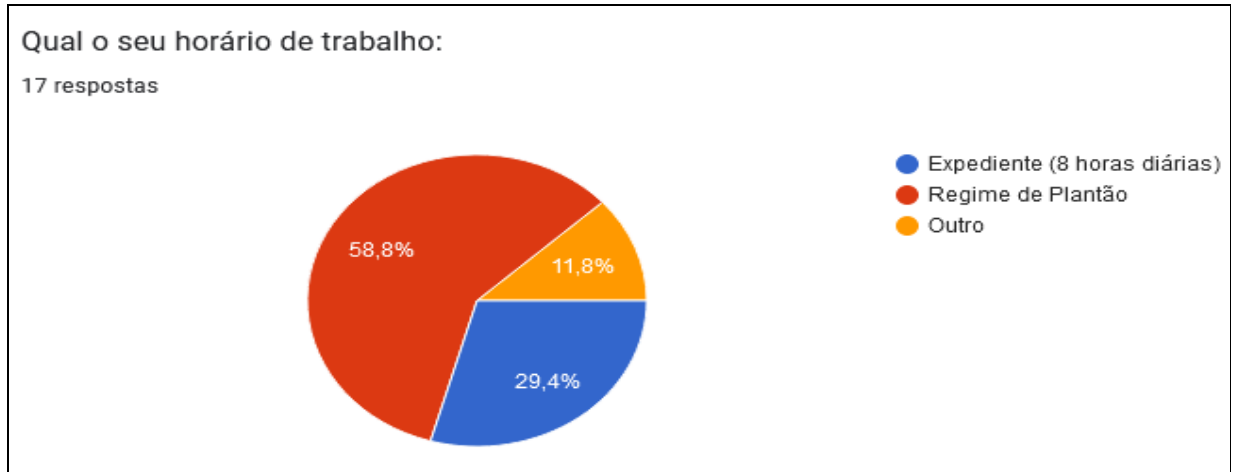
Em relação à unidade de lotação, os respondentes da pesquisa estão distribuídos em todo o Estado de MG em postos de perícia integrados.

Gráfico 6 - Distribuição por tempo de atuação na carreira

Fonte: *Survey* da pesquisa.

Em relação ao tempo de atuação na carreira, o perfil dos respondentes denota profissionais já fora do estágio probatório, com um nível de experiência superior aos 6 anos de atividade pericial, o que representa um nível de maturidade e conhecimento da carreira e da instituição polícia civil.

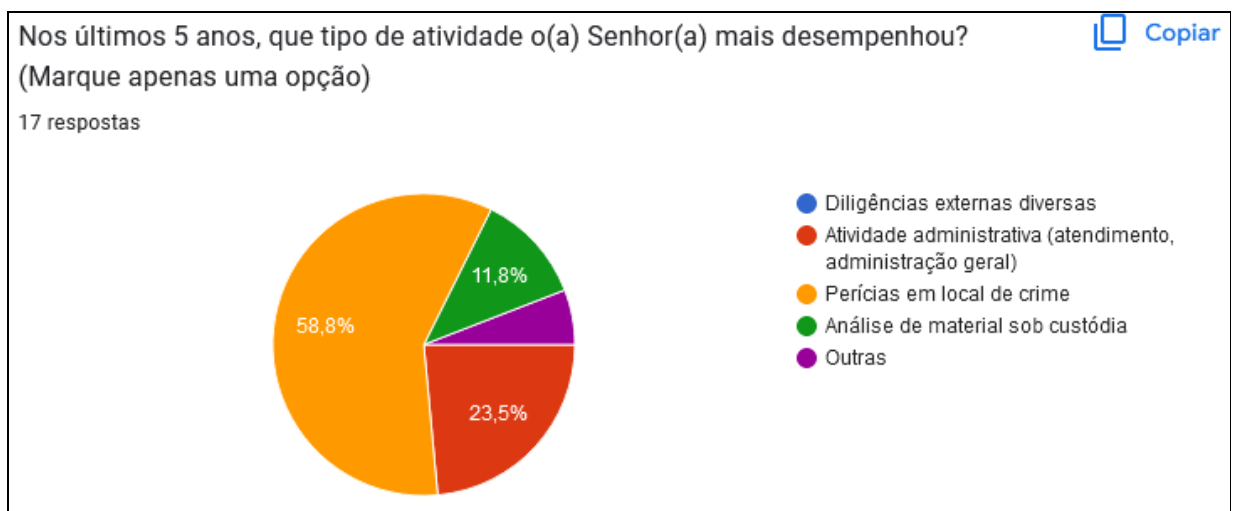
Gráfico 7 - Distribuição dos respondentes de acordo com o horário de trabalho



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Em relação ao horário de trabalho, a maior parte dos respondentes atua em regime de plantão, ou seja, em escala de 12h de trabalho.

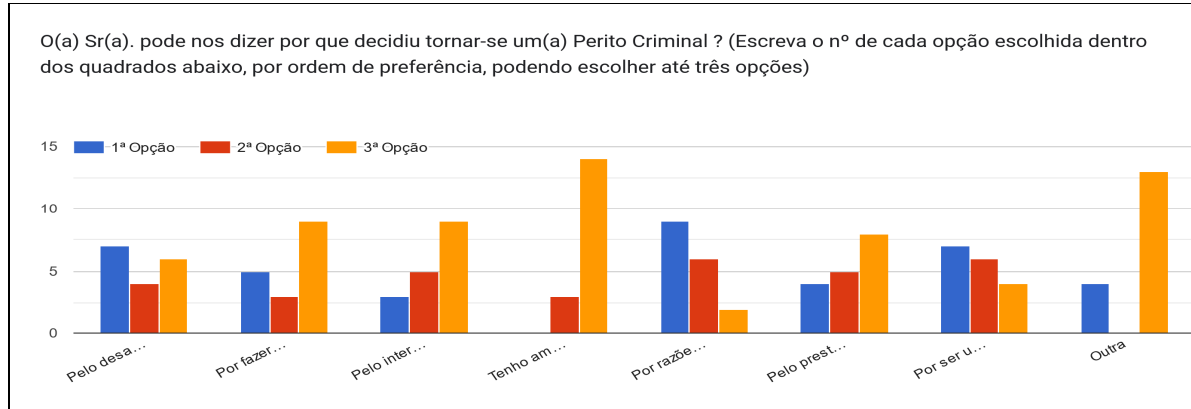
Gráfico 8 - Distribuição dos respondentes de acordo com as atividades que mais desempenhou



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Sobre as atividades desempenhadas pelos respondentes, os maiores percentuais se encaixam nas variáveis “Perícia em Local de Crime” e atividades administrativas, o que aponta para policiais que atuam fora da atividade fim.

Gráfico 9 - Distribuição dos respondentes de acordo com os motivos que os levaram a se tornarem Peritos Criminais

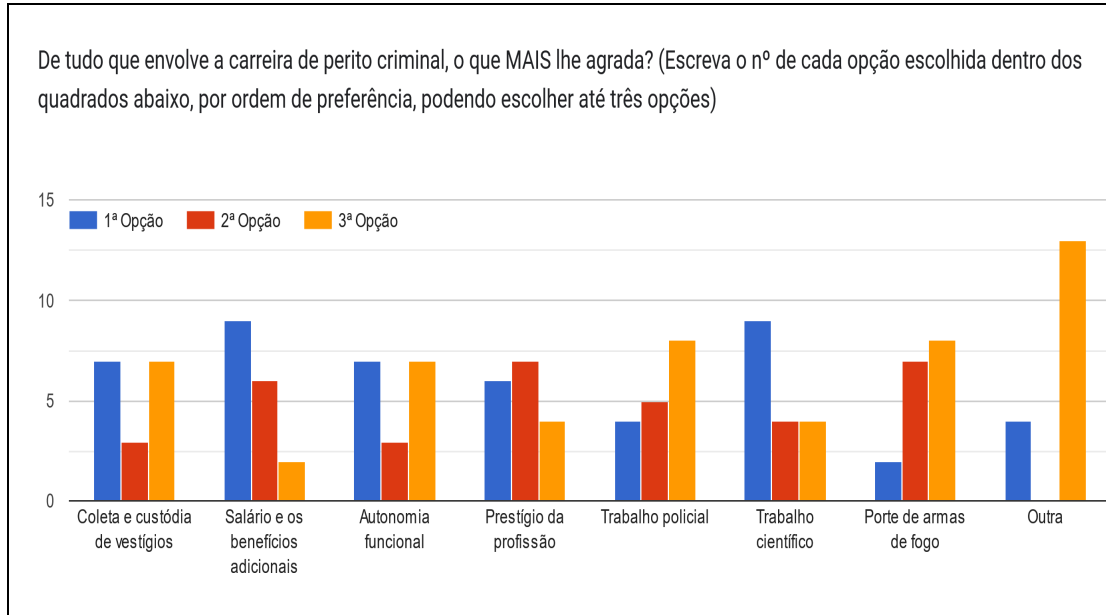


Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto aos motivos que levaram os respondentes a se tornarem peritos criminais, a maior parte indicou “as razões econômicas” como primeira ou segunda motivação. O fato de ter parentes ou amigos peritos aparece como terceira maior motivação para os respondentes.

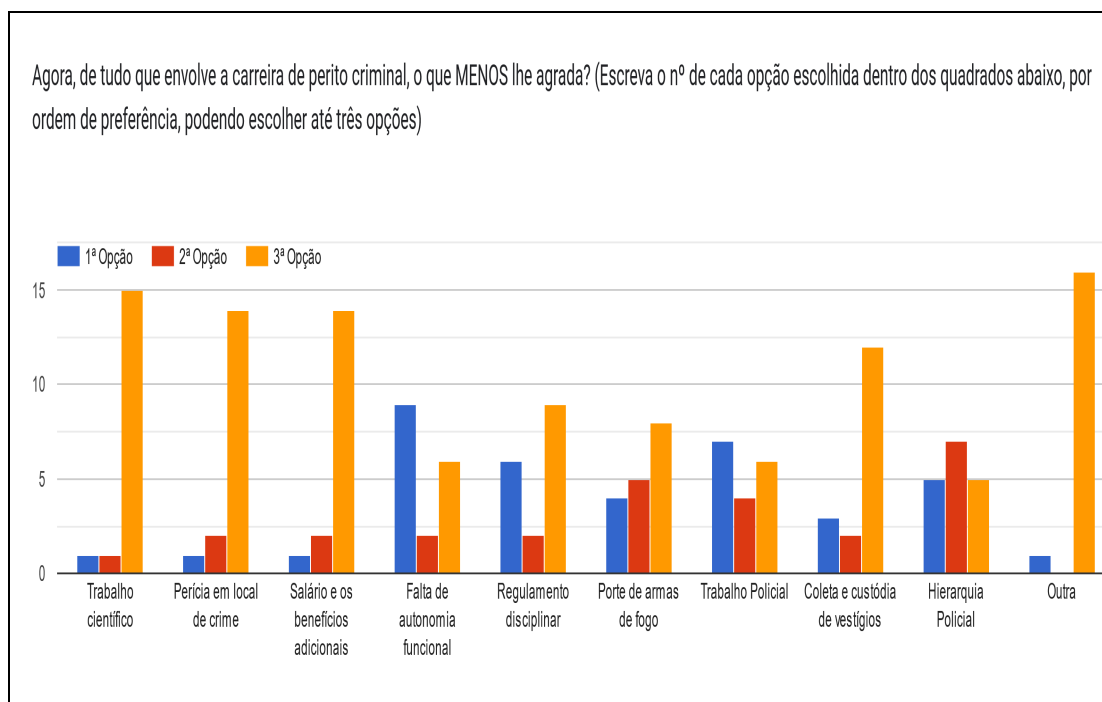
Tais respostas apontam para uma tendência de que boa parte dos entrevistados denota ter escolhido a carreira pela estabilidade do emprego. Em se tratando da conjuntura de crise econômica brasileira, tal fator se apresenta como bastante marcante. Ademais, alguns “benefícios” do serviço público, tais como, estabilidade de emprego e aposentadoria aparecem como influentes na decisão de entrar para a carreira de perito criminal, a partir das respostas dos participantes.

Gráfico 10 - Distribuição dos respondentes de acordo com o que MAIS agrada na profissão de perito criminal



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto aos fatores que MAIS agradam na carreira de perito criminal, a maior parte indicou “as razões econômicas” tais como salário e benefícios, como a primeira opção, e o prestígio da profissão como segunda motivação. Como 3º aspecto a variável “outra” aparece.

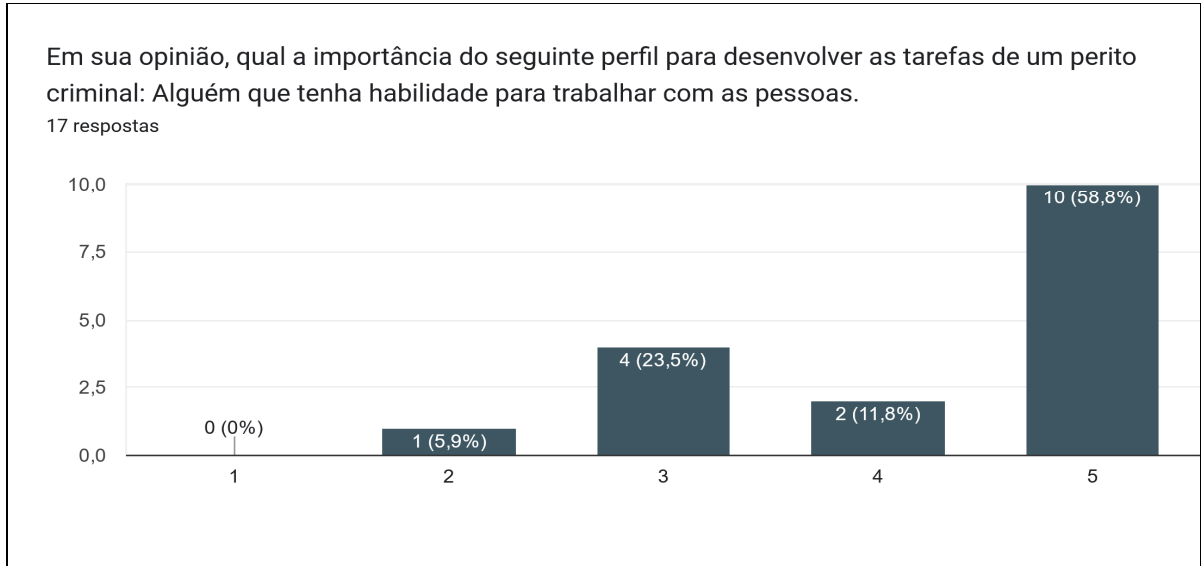
Gráfico 11 - Distribuição dos respondentes de acordo com o que MENOS agrada na profissão de perito criminal

Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto aos fatores que MENOS agradam na carreira de perito criminal, a maior parte indicou “a falta de autonomia funcional” como a primeira opção, e a hierarquia policial como segunda razão que menos agrada. Como 3º aspecto as variáveis “outra”, “perícia em local de crime” e “trabalho científico” aparecem como opções que menos agradam.

Tais respostas apontam para uma tendência de que boa parte dos entrevistados denota ter escolhido a carreira mais por razões de prestígio e econômicas do que pelo mister realizado pela perícia criminal. Ademais, as atividades intrínsecas à natureza pericial foram bem pontuadas como sendo funções menos atrativas.

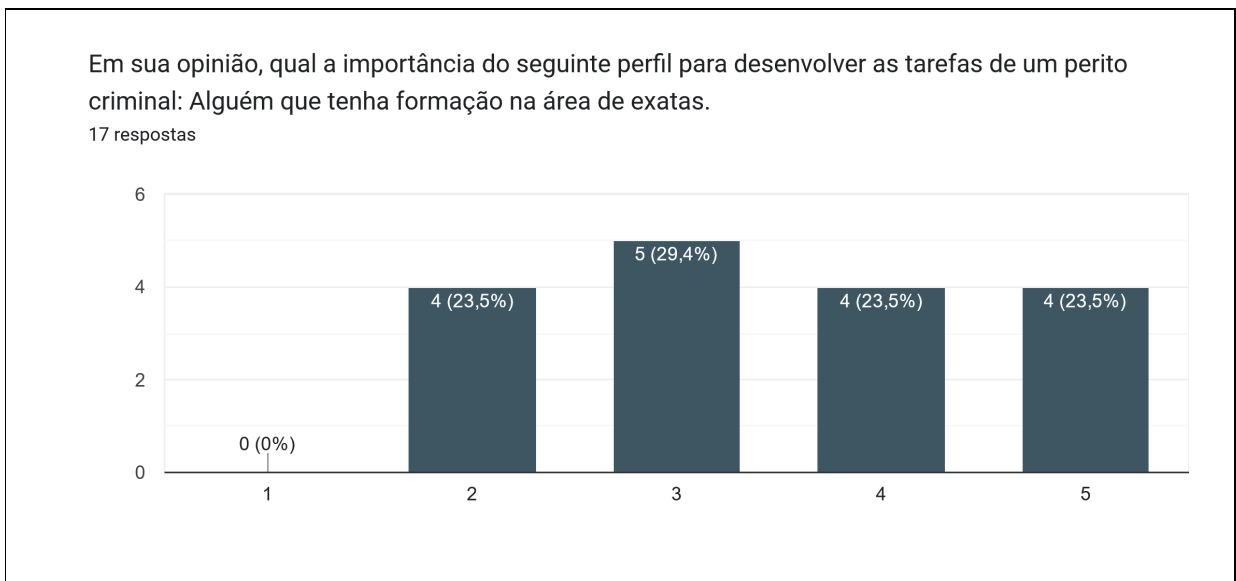
Gráfico 12 - Distribuição dos respondentes de acordo com o PERFIL do perito com habilidade para trabalhar com pessoas.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Cerca de 60% indicam a habilidade em trabalhar com pessoas como importante para o trabalho da perícia oficial. O que poderia indicar uma “tendência” para um trabalho realizado de forma integrada. Contudo, demais respostas (e não respostas) convergem para uma inferência de manutenção de classe em detrimento a coesão com as demais carreiras policiais.

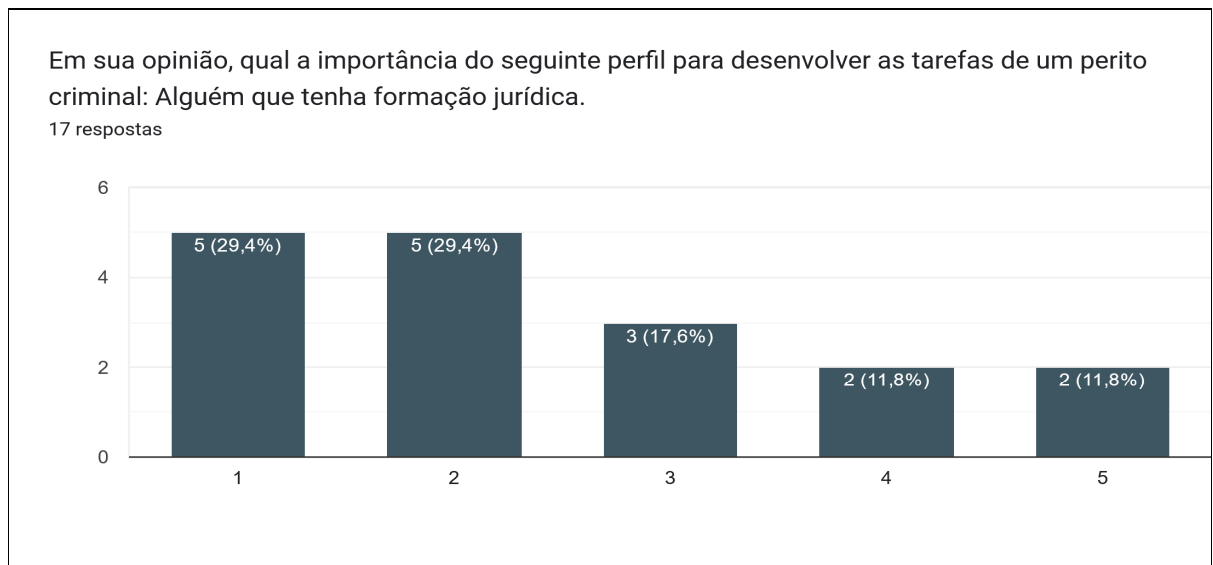
Gráfico 13 - Distribuição dos respondentes de acordo com o PERFIL do perito que tenha formação na área de exatas.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto a importância da formação na “área de exatas” os respondentes demonstram uma variabilidade maior nas respostas em termos de escala de importância. Com cerca de 30% entendendo ser de média importância.

Gráfico 14 - Distribuição dos respondentes de acordo com o PERFIL do perito que tenha formação na área jurídica.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto a importância da formação na “área jurídica” os respondentes demonstram uma preponderância de respostas para nenhuma importância. Com cerca de 60% dos respondentes entendendo ser de pouca importância.

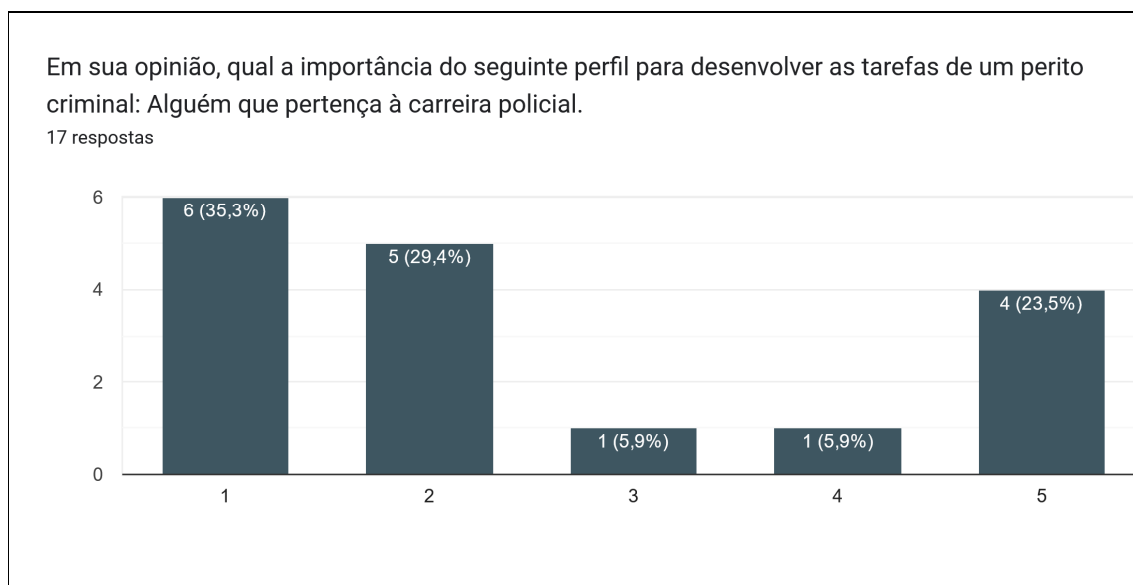
Gráfico 15 - Distribuição dos respondentes de acordo com o PERFIL do perito que saiba manusear arma de fogo.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto ao perfil para o manuseio de arma de fogo os respondentes demonstram uma variabilidade de respostas para média a muita importância. Com cerca de 30% dos respondentes entendendo ser de muita importância.

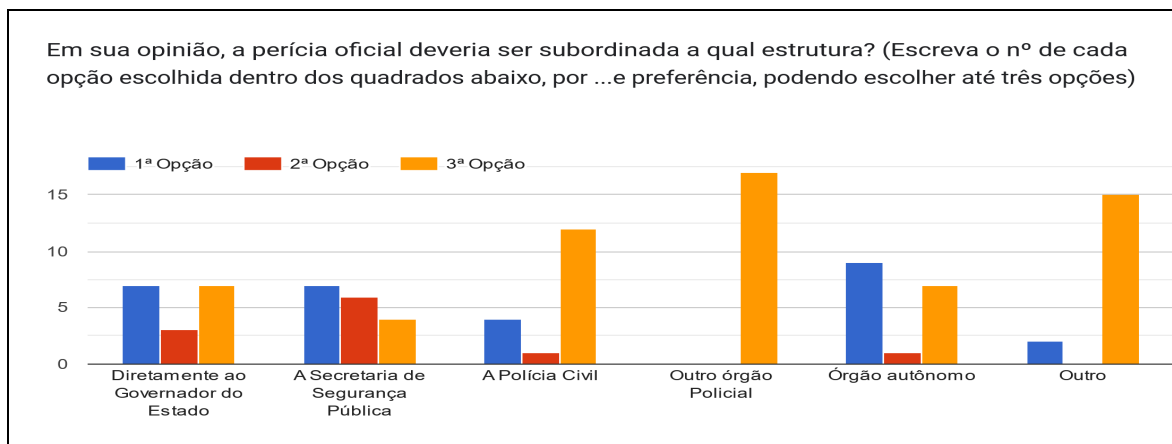
Gráfico 16 - Distribuição dos respondentes de acordo com o PERFIL do perito que pertença à carreira policial.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto ao perfil de que os peritos devam pertencer à carreira policial, os respondentes demonstram uma preponderância de respostas para nenhuma importância. Com cerca de 60% dos respondentes entendendo ser de pouca importância. Contudo, tais respostas aparentam contraditórias quando analisamos em conjunto com a importância que se dá para o manuseio de armas de fogo. No que remete a um indicativo de que a carreira almeja a desvinculação da Polícia Civil sem perder as prerrogativas de policial civil.

Gráfico 17 - Distribuição dos respondentes de acordo com a opinião acerca da subordinação da perícia oficial.

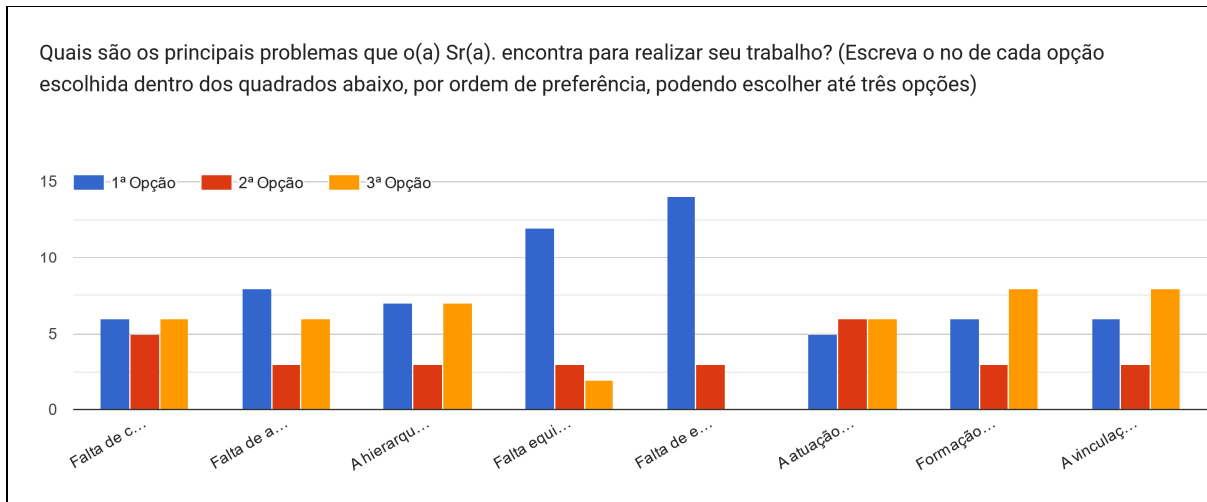


Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto à subordinação da perícia oficial, os respondentes indicam, em sua maioria, a menção de órgão “autônomo” tendo a Secretaria de Segurança Pública como 2ª opção. Em 3ª opção a variável “outro” aparece com a maior parte das respostas.

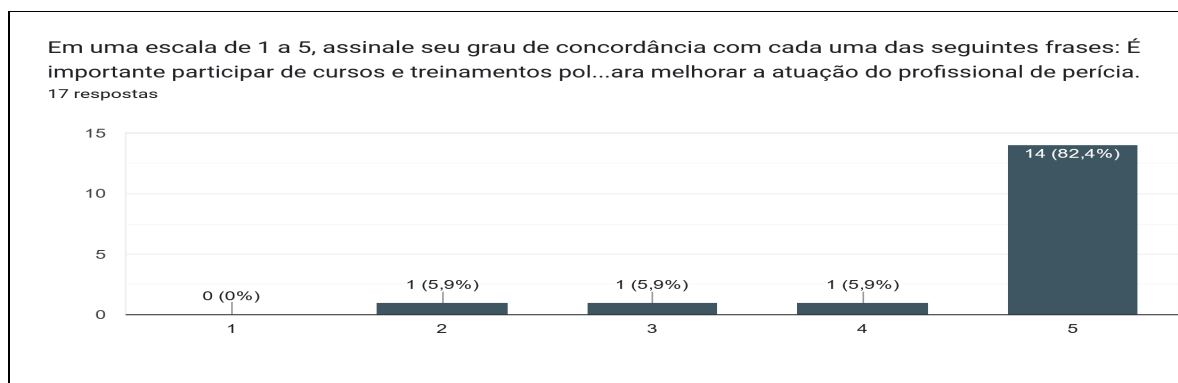
Tais achados indicam para uma tendência de que boa parte dos peritos vislumbra uma independência da Polícia Civil mas uma subordinação a outros órgãos do Estado. O que pode denotar uma resistência à estrutura hierárquica da Polícia Civil.

Gráfico 18 - Distribuição dos respondentes de acordo com os principais problemas apontados para o trabalho da perícia oficial.



Quanto aos principais problemas para o trabalho de perito criminal, os respondentes demonstram uma preponderância de respostas para a falta de estrutura e equipamentos. Com a atuação de outros policiais na cena de crime como segunda opção mais votada como problema. Ou seja, a atuação de outros membros da equipe investigativa, ao invés de favorecer a obtenção de um cabedal probatório seria um dificultador para o trabalho dos peritos.

Gráfico 19 - Distribuição dos respondentes de acordo com a importância de treinamento para a atuação da perícia.



Fonte: Survey da pesquisa.

Quanto ao treinamento profissional, os respondentes responderam quase que na totalidade ser de muita importância. Perfazendo cerca de 83% das respostas.

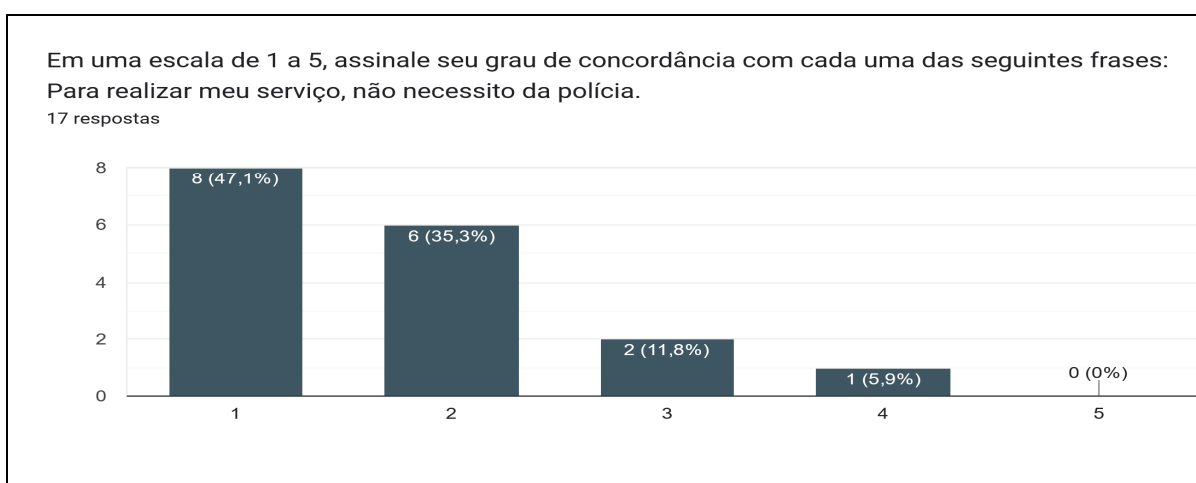
Gráfico 20 - Distribuição dos respondentes de acordo com a importância da formação policial para o trabalho da perícia.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto à importância de uma boa formação policial para o trabalho dos peritos, os respondentes indicaram, com 47% das respostas, ser de muita importância. Contudo, a grande maioria assinalou, em resposta anterior, não ser importante à carreira policial para o trabalho de perícia. Indicando uma tendência ao conflito acerca das percepções sobre a carreira. Isso, em princípio, se deve a contradição acerca das representações em torno da carreira de perito criminal no âmbito da polícia civil e seu papel na equipe de investigação.

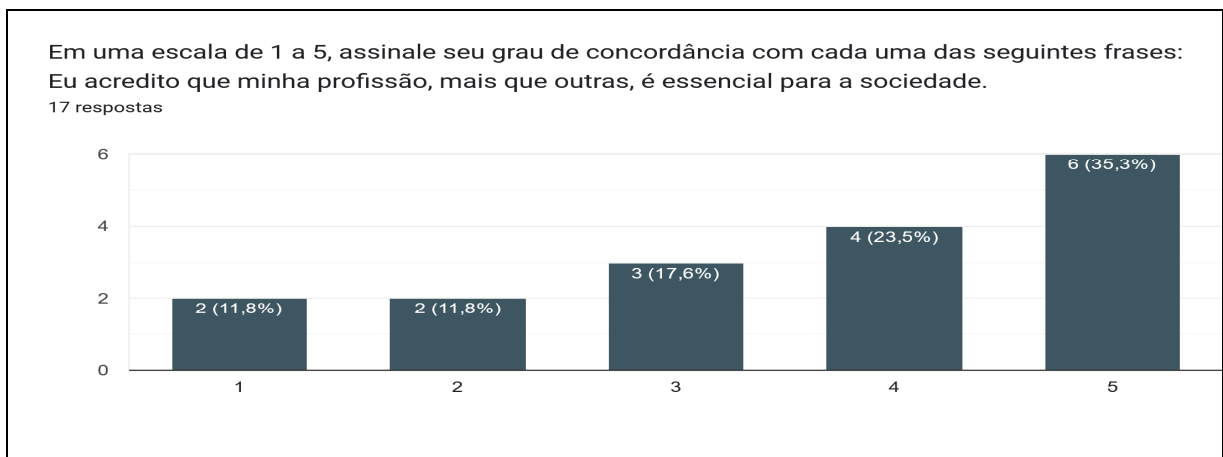
Gráfico 21 - Distribuição dos respondentes de acordo com a importância da polícia para o trabalho da perícia.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto à importância da polícia para o trabalho dos peritos, os respondentes indicaram, com 83% das respostas, ser de pouca ou nenhuma importância. Contudo, a grande maioria assinalou, em resposta anterior, ser importante à formação policial para o trabalho de perícia. Indicando em mais uma vertente a tendência ao conflito acerca das percepções sobre a carreira. Isso porque, os peritos, em suas representações sobre a carreira, almejam sair da polícia sem deixarem de ser policiais.

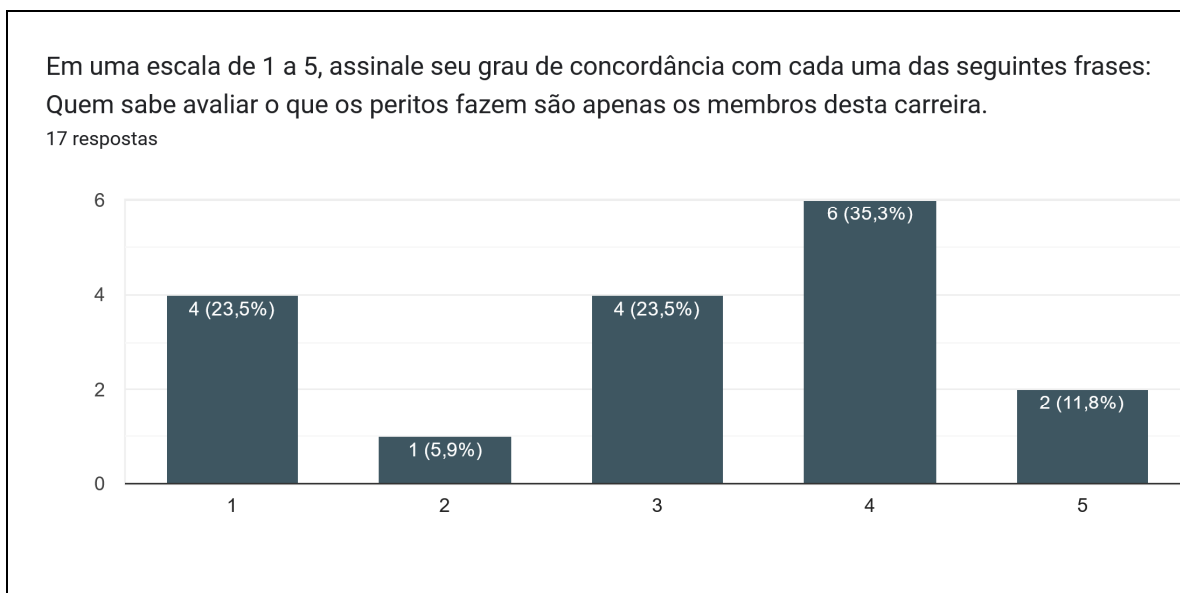
Gráfico 22 - Distribuição dos respondentes de acordo com profissão de perito oficial.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto à relevância da carreira pericial para a sociedade, em detrimento de outras carreiras, as respostas, indicam uma fragmentação nas percepções sobre o trabalho de perícia. A percepção desse pesquisador quanto a tal fato, decorre de que muitos respondentes concebem a profissão a partir da missão policial, mesmo que, em virtude das pressões de entidades classistas da respectiva carreira, estes se antagonizem à polícia afirmando que a estrutura organizacional da criminalística devesse sair do âmbito das Polícias Civis.

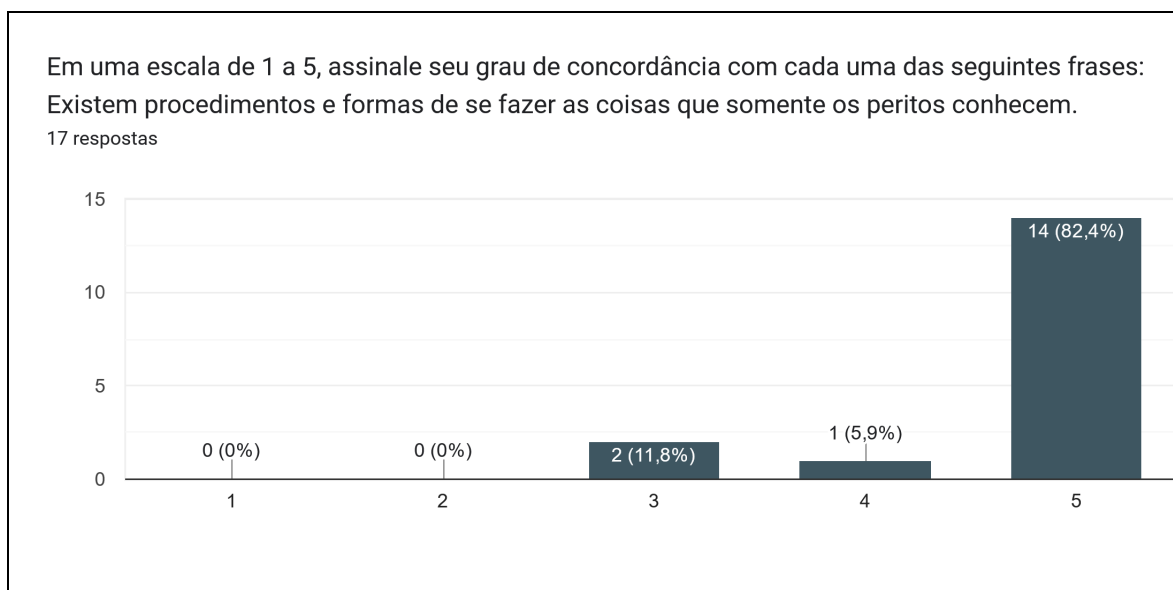
Gráfico 23 - Distribuição dos respondentes de acordo com a ideia que só peritos sabem avaliar sobre seu trabalho.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Cerca de 46% dos respondentes entendem que somente os peritos conseguem ter uma ideia correta da profissão a ponto de avaliar o cerne do trabalho da perícia. Indicando uma tendência à sublimação da carreira em um *ethos* próprio. A carreira de Perito Criminal alimenta uma percepção de que a prova pericial é a “rainha das provas” tendo validade e confiabilidade superior as outras provas produzidas pelas demais carreiras da equipe de investigação. Assim, o *ethos* de cientificidade envolve a carreira de peritos que credita a seu trabalho o verdadeiro valor probatório.

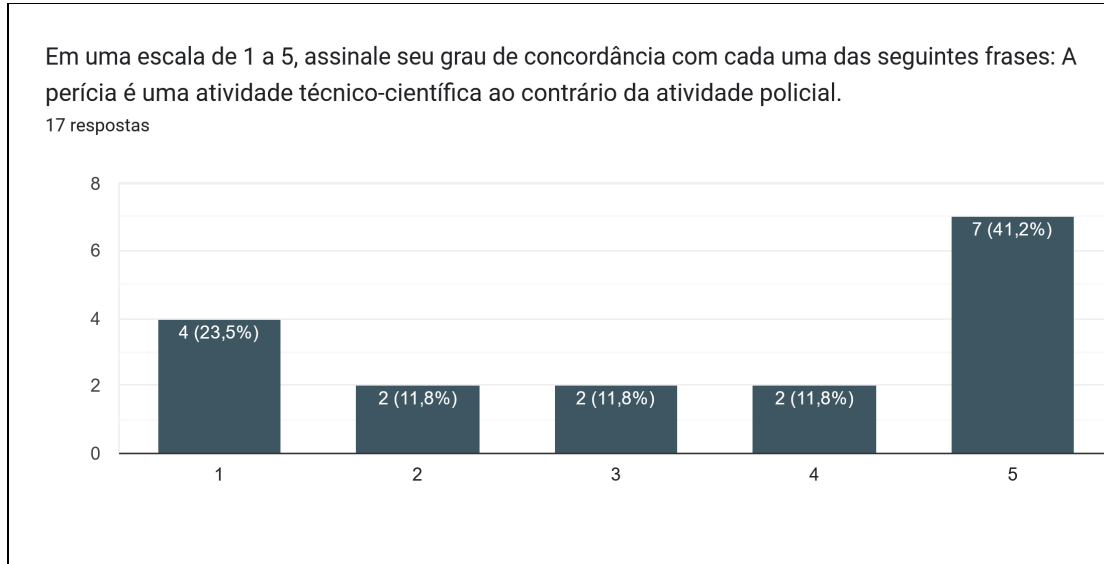
Gráfico 24 - Distribuição dos respondentes de acordo com a forma de se fazer as coisas pelo perito.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto ao conhecimento do trabalho pericial, cerca de 89% dos respondentes entendem que somente os peritos conseguem ter uma ideia correta acerca das práticas dos peritos, também um indicativo de *ethos* próprio.

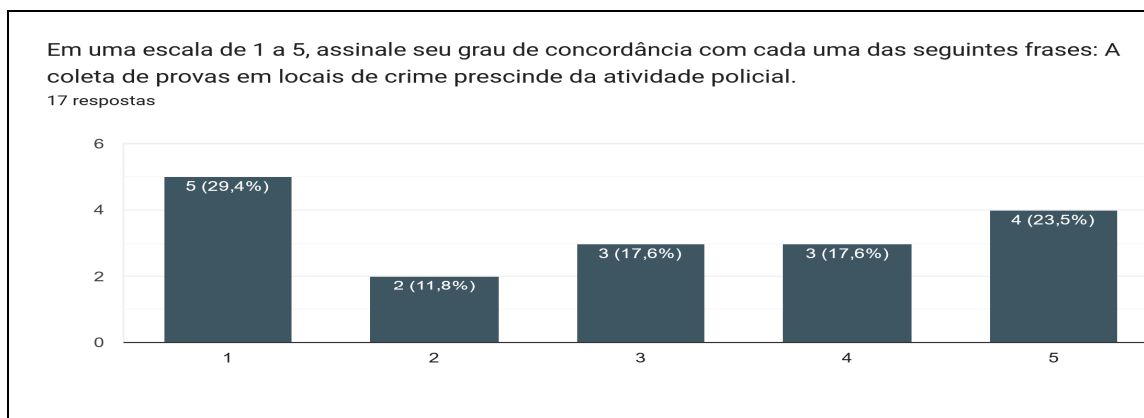
Gráfico 25 - Distribuição dos respondentes de acordo com a cientificidade da profissão de perito oficial em contraponto à profissão policial.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto à natureza do trabalho pericial ser científica em detrimento à atividade policial, Cerca de 52% dos respondentes entendem que somente os peritos realizam um trabalho científico, ressaltando a dicotomia entre as provas objetivas e subjetivas. Mais uma vez, a retórica acerca da cientificidade da prova pericial em detrimento as provas subjetivas, em especial a testemunhal, aparece nas respostas. Esse pesquisador perscrutou que o discurso remete à dicotomia entre as representações do trabalho de perito (cientista objetivo) e os demais policiais da investigação (sem valor científico).

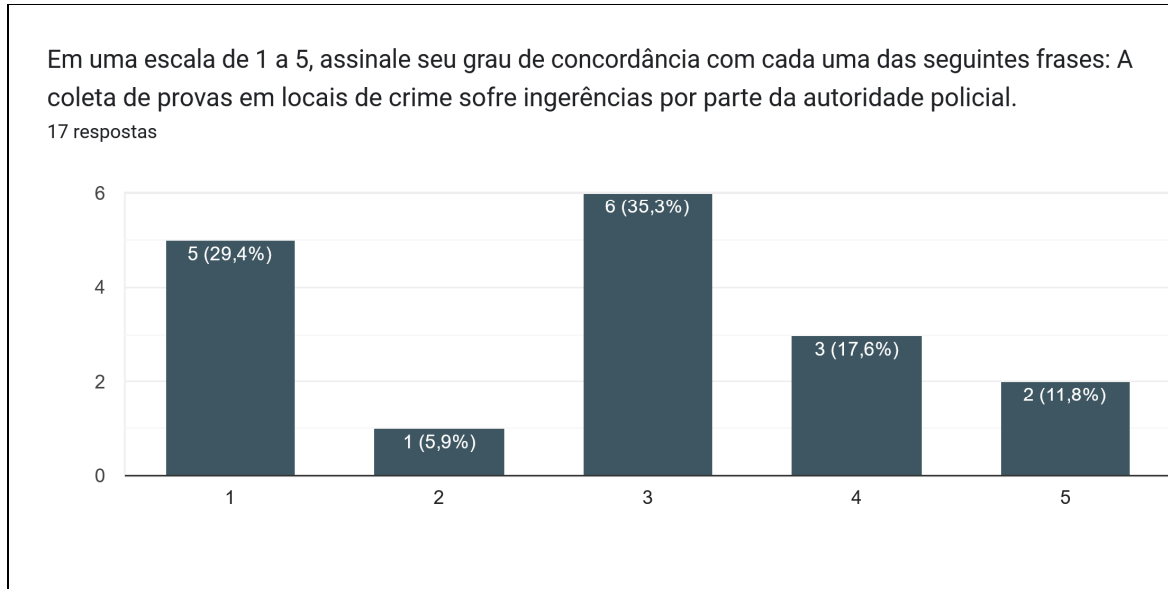
Gráfico 26 - Distribuição dos respondentes de acordo com a coleta de provas pelo perito oficial em contraponto à atuação policial.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto a coleta de provas em locais de crime, em boa parte, o cerne do trabalho pericial, as respostas apresentadas delineiam uma variabilidade que ratifica as contradições nas percepções acerca da carreira de perito criminal e suas representações. Isso porque, a coleta de vestígios em local de crime é atividade intrínseca à atuação policial no bojo das investigações policiais. O que reflete a dicotomia entre os peritos que almejam a atividade policial, mas que procuram a saída da perícia da estrutura das polícias civis.

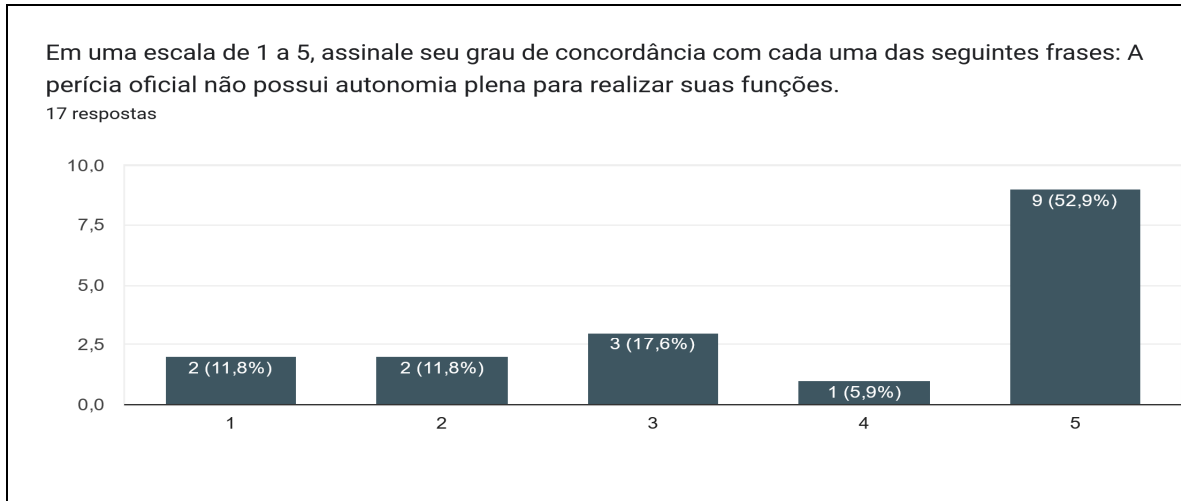
Gráfico 27 - Distribuição dos respondentes sobre ingerências por parte da autoridade policial na coleta de provas pelos peritos criminais.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Ainda quanto a coleta de provas em locais de crime, as respostas apresentadas delineiam uma representação fragmentada acerca de uma pretensa ingerência por parte de outra carreira policial, que em grande parte é o argumento central a justificar a propalada saída da perícia oficial dos quadros da polícia civil. Muito do que se baseia a pretensa falta de autonomia alegada pelos peritos está calcada na estrutura de carreiras da polícia civil e a subordinação hierárquica ao Delegado de Polícia, que chefia as investigações. Segundo os discursos e argumentações coletadas nos trabalhos bibliográficos casos de tortura e violações não eram devidamente investigados ou relatados pelos laudos periciais a partir de ingerências e subjugações hierárquicas. Contudo, em um contexto de Estado Democrático, tais condutas remetidas a um período ditatorial deixam de ter lastro efetivo.

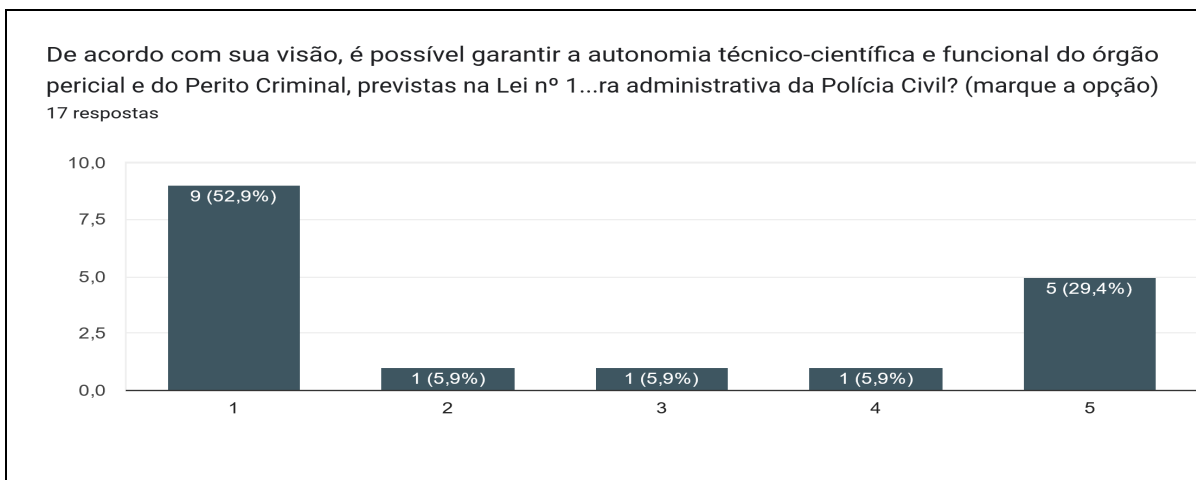
Gráfico 28 - Distribuição dos respondentes sobre autonomia plena para a função dos peritos criminais.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Acerca das respostas apresentadas quanto à autonomia plena da perícia oficial, no exercício de suas funções, 60% dos respondentes indicam a falta desta autonomia plena (já garantida por lei desde 2009). Contudo, as demais discussões apresentadas nessa pesquisa não apontam com taxatividade para uma convicção acerca dessa assertiva. Porque as contradições entre criar um órgão pericial autônomo da estrutura organizacional da polícia, entretanto, com as prerrogativas da carreira policial é o que mais se evidencia.

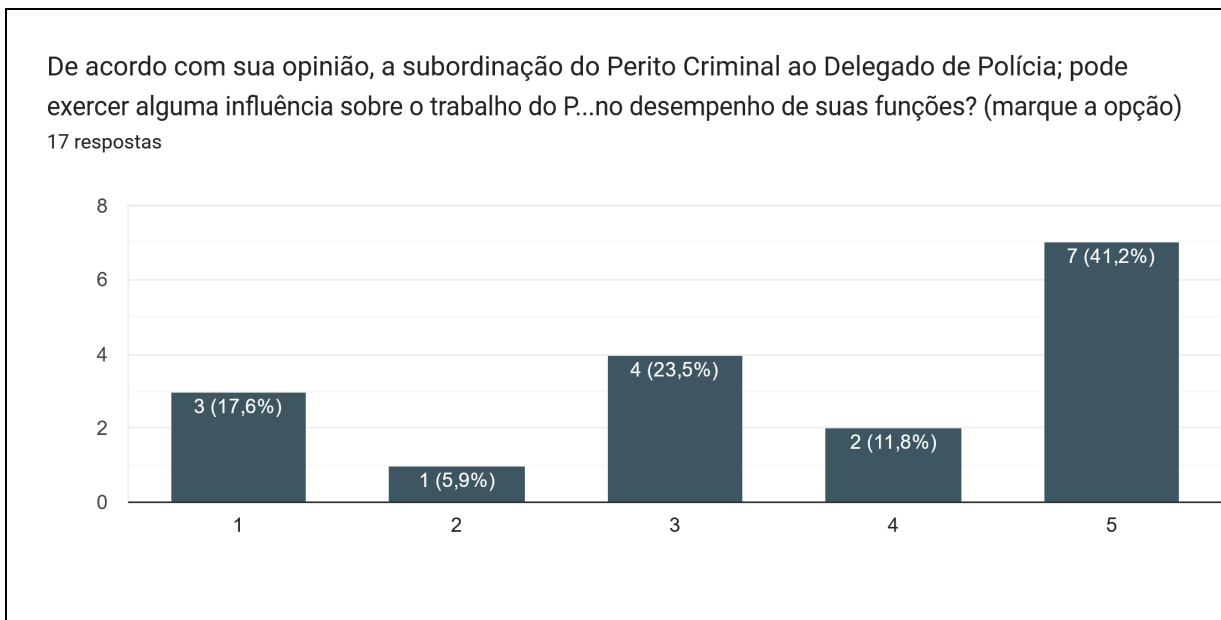
Gráfico 29 - Distribuição dos respondentes sobre autonomia da perícia oficial conferida pela Lei 12.030/2009.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto à autonomia da perícia oficial, já conferida por lei, através da lei federal 12.030 de 2009, as respostas apresentadas quanto à possibilidade de autonomia plena das funções periciais no âmbito da estrutura da polícia civil é pouco ou nenhuma para cerca de 60% dos respondentes. Contudo, as demais discussões apresentadas nessa pesquisa não apontam com taxatividade para uma convicção acerca de um trabalho pericial definitivamente desvinculado das prerrogativas das carreiras policiais (tais como: manuseio de arma de fogo e formação policial).

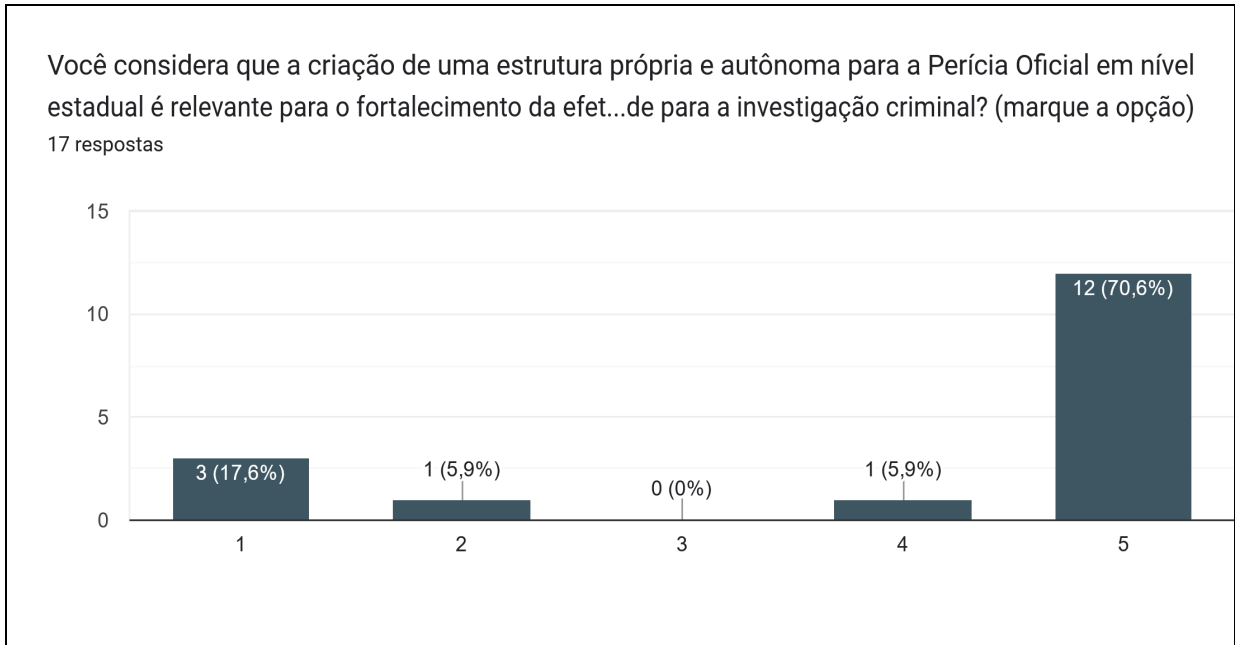
Gráfico 30 - Distribuição dos respondentes sobre a subordinação do perito criminal ao delegado.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto à subordinação do perito criminal ao delegado de polícia, tal qual hierarquia prevista no âmbito da estruturação de carreiras das polícias civis, as respostas apresentadas indicam que é muito relevante para cerca de 52% dos respondentes a influência exercida pela autoridade policial no trabalho pericial.

Gráfico 31 - Distribuição dos respondentes sobre a criação de uma estrutura própria e autônoma para a perícia oficial.



Fonte: *Survey* da pesquisa.

Quanto a criação de órgão autônomo para a perícia oficial, as respostas apresentadas indicam total preponderância acerca do valor conferido ao tema. Cerca de 71% dos respondentes atribuem muita importância para a questão. Contudo, as demais discussões apresentadas nessa pesquisa não apontam, com taxatividade, para uma melhor contribuição para a investigação policial uma segmentação da equipe investigativa.

Com relação ao perfil geral dos respondentes da pesquisa, podemos mensurar uma dicotomia entre parâmetros opostos. Enquanto muitos mensuram como de muita importância um perfil de “perito policial”. Do lado oposto temos respostas que classificam como média/muita importância a separação da perícia da polícia civil e a natureza científica do trabalho pericial em detrimento das atividades realizadas pelos demais policiais que por vezes “atrapalham na coleta de vestígios em locais de crime”.

LINK DO FORMULÁRIO: <https://docs.google.com/forms/d/1sd6PYRKtjT0A1cGccS0A83mnCe-DvSuT6y-FBdnYnY/edit?ts=636eb0d7#responses>

Em vista dos dados apresentados nesta etapa da pesquisa, percebe-se que os peritos acreditam na importância da sua profissão, bem como na formação profissional pericial. Uma hipótese para a importância dada à formação policial, seria o fato dessa coorte de peritos serem a de profissionais com mais de 6 anos na referida carreira, alguns com formação continuada e treinamento policial.

No que concerne aos elementos definidores de uma ‘Profissão’ perito criminal, observamos nas respostas dos participantes da pesquisa a ideia de estabilidade e prestígio como importante elemento da profissão de perito. Do mesmo modo, o monopólio pelos membros do grupo profissional, de um conhecimento específico acerca da prática, e que só pode ser avaliado pelos pares, também aparece como importante característica relativa à constituição da profissão de perito criminal.

Observou-se a partir dos dados do questionário que os peritos criminais constroem uma representação de que se trata de uma profissão vocacionada, que possui o mister defender a sociedade. Também se observa, de modo geral, uma tendência de se classificar a atuação do perito como sublimado no bojo da investigação policial. Mas, uma mesma tendência de que não se deve subordinar as decisões da autoridade policial.

Vislumbramos que, através do estudo das representações sociais de peritos criminais em relação ao seu papel na Polícia Civil de Minas Gerais e o modo como constroem sua profissão, poderemos contribuir para a melhoria da investigação policial e possibilitar o direcionamento de suas práticas na busca da efetividade de uma segurança pública cidadã.

Moscovici (1978), define que as opiniões formadas a partir de uma representação social “traduzem a posição e a escala de valores de um indivíduo ou de uma coletividade”. Dentro da sociedade as representações são produzidas dentro dos grupos e norteiam as ações.

As representações sociais dos peritos são produtos da ação destes. Se consubstanciam a partir dos valores e das crenças presentes no contexto em que estes sujeitos estão inseridos (meio policial) e são fruto da vivência em comum com os outros policiais. Como apresentam BRITO e SOUZA citando ABRIC:

As representações sociais não são um espelho da realidade, mas a realidade apreendida, reconstruída, aproximada e compartilhada pelo grupo e permitem a compreensão da realidade; definem a identidade e a especificidade dos grupos; orientam as práticas sociais; justificam, a posteriori, as decisões tomadas nas variadas conjunturas sociais. (ABRIC apud BRITO e SOUZA, 2004, p. 314-315)

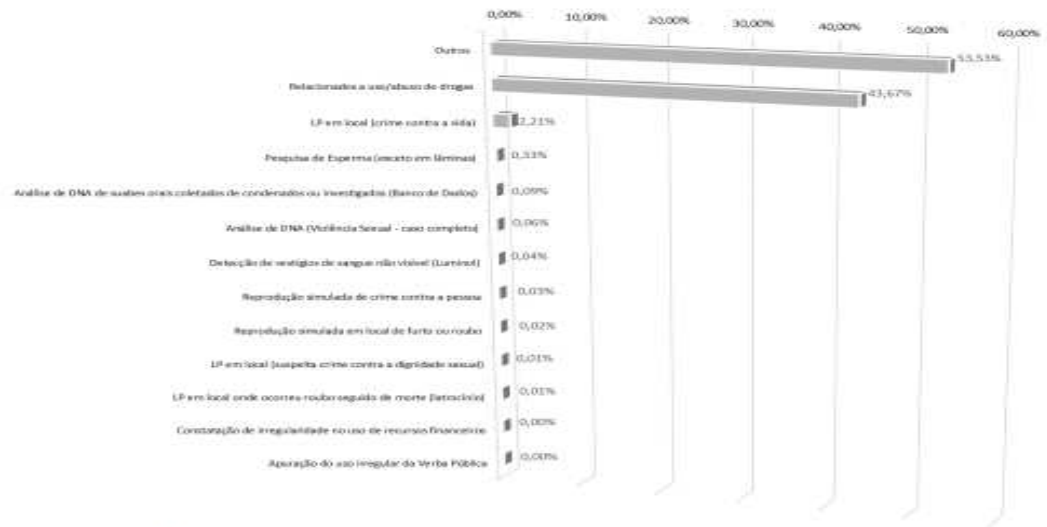
Pois, essas representações são organizadas, nas trocas sociais, nas “conversas de cantina” e na socialização dentro da Academia de Polícia. Assim, as representações sociais compreendem, portanto, as condutas e valores que os peritos criminais têm sobre a atividade de perícia, e, em especial, a atuação do perito criminal no bojo da investigação realizada pela polícia civil. Por fim, a concepção que os peritos possuem, como eles acreditam e interpretam a realidade de suas atividades são na verdade representações sociais acerca do que é ser perito criminal (e, em alguma medida, o que é a profissão policial civil).

O trabalho do engenheiro, do técnico ou do operário pode ser compreendido (até prova em contrário) sem se referir a seu sistema de valores pessoal, ou ao sistema de valores coletivos do grupo ao qual ele pertence (...). Não se pode, à primeira vista, compreender assim o trabalho do policial. No cruzamento da autonomia prática, de sua denegação organizacional e da falta de objetivação da tarefa policial se desdobra a ‘cultura’, ou sistema de valores dos policiais, como elemento necessário, como os interesses, de determinação das suas práticas. (MONJARDET, 2002: 162-163).

Os exames preliminares de drogas, se apresentam como os laudos periciais mais realizados em Minas Gerais (figura 8), e têm, como finalidade, a identificação de drogas ilícitas de maneira simples e rápida, utilizando reagentes químicos de fácil manuseio e transporte. Tais procedimentos podem ser realizados fora dos ambientes laboratoriais, no momento da ratificação de prisão em flagrante delito de quem esteja praticando tráfico de drogas.

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.
§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea (BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006).

Figura 9 - Laudos periciais mais executados no Estado de Minas Gerais



Fonte: SPTC

Conforme a figura representativa dos laudos realizados pela perícia oficial em MG, verifica-se a prevalência de procedimentos periciais executados de modo relativamente simples, aparentemente sem complexidade técnica e que não requerem um conhecimento científico aprofundado nas suas realizações, tais como a eficiência e prestabilidade de armas de fogo ou branca (14,30%) e as avaliações diretas e indiretas, as quais somaram 25.949 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e nove) atendimentos, representando 14,73% do somatório das perícias realizadas no Estado de MG. Assim, os Exames Preliminares de Drogas somados a essas 3 (três) espécies supracitadas de laudos, representam 46,71% da atividade pericial no estado de Minas Gerais no período retratado.

LOPES JÚNIOR apresenta uma crítica contundente à prova pericial como elemento irrefutável, reforçando o caráter unitário e indivisível da investigação policial:

Uma prova pericial demonstra apenas um grau – maior ou menor – de probabilidade de um aspecto do delito, que não se confunde com a prova de toda complexidade que envolve o fato. Assim, um exame de DNA feito a partir da comparação do material genético do réu —A com os vestígios de esperma encontrados no corpo da vítima demonstra apenas que aquele material coletado pertence ao réu. Daí até provar-se que o réu —A violentou e matou a vítima, existe uma distância imensa e que deve ser percorrida lançando mão de outros instrumentos probatórios (LOPES JÚNIOR, 2013, P.612).

Outro ponto a salientar reside na articulação das carreiras da polícia civil em Minas Gerais. Em que pese o trabalho articulado da equipe investigativa seja fundamental para o êxito da investigação, materializando a indivisibilidade do ato investigativo, a existência de “castas” na estrutura de carreiras na instituição, inviabiliza a integração efetiva entre os atores na Polícia Civil de Minas Gerais

A falta de coesão institucional não estimula a produção de protocolos de investigação policial que promovam a padronização das ações da organização, e, que deveriam ser uniformemente aplicados a todos os que praticassem os atos da cadeia investigativa. Infere-se, assim, que os padrões institucionais que moldaram a prática da polícia de investigações mineira em grande medida ainda comprometem a eficácia da investigação policial. Tal qual preceitua BARRETO JÚNIOR:

Os impulsos de inovação no redesenho do ciclo completo da ação policial não serão profundos sem um enfrentamento minuciosamente crítico de problemas como: estruturas organizacionais da ou das organizações que sobreviverem; modelos hierárquicos; desenho das carreiras ou definição de atribuições em hipóteses de carreira única; reconfiguração técnica da dicotomia territorialidade especialidade; distinção clara, do ponto de vista jurídico e operacional, entre quadros de apoio (funcionários administrativos) e os propriamente policiais; resignificação da noção de ciência aplicável aos serviços policiais. (BARRETO JÚNIOR, 2016, p. 25).

Ademais, a segmentação da investigação, e, conseqüentemente a fragmentação do próprio mister da polícia civil, seria prejudicial nas demandas institucionais por colocar suas pautas e auferir recursos dentro da agenda governamental do Estado de Minas Gerais. É impossível para os atores públicos concentrarem atenderem a todos os problemas existentes em uma sociedade, dado que estes são abundantes e os recursos necessários para solucioná-los, escassos. Destarte, é fundamental que se estabeleça quais questões serão tratadas pelo poder público. O processo de definição da lista de principais problemas da sociedade é chamado de formação da agenda pública. No entanto, dada a complexidade e o volume de questões que se apresentam aos formuladores, apenas algumas questões serão seriamente consideradas dentro da agenda governamental, num determinado momento.

Um modelo autônomo (apartado da polícia civil) de perícia oficial, além de fragmentar o próprio mister da polícia judiciária, que se coaduna na investigação, traz sérios problemas de formação da agenda decisória, constituída pelos problemas prioritários que exigem políticas públicas por parte dos tomadores de decisão governamentais.

Diante do exposto, faz-se necessário uma reflexão acerca da emancipação da polícia técnico-científica do sistema do qual atualmente são integrantes. Em relação a esta contenda sobre a questão pericial, grupo de estudos conduzido pela SENASP, destinado à modernização das polícias civis do Brasil, enfatizou a participação dos peritos criminais nesse trabalho:

Sobretudo, a partir das reuniões setoriais, emergiu intenso debate sobre a questão da atividade pericial, em virtude de contundente participação de entidades classistas das respectivas carreiras. Atuando em bloco e sob liderança nacional da Associação Brasileira de Criminalística, os peritos criminais se antagonizaram em boa parte ao trabalho, lançando críticas enfáticas à afirmação de que as estruturas organizacionais da criminalística e da medicina-legal estejam inseridas no âmbito das Polícias Civis. As intervenções tiveram o tom de reivindicação classista, ultrapassando a racionalidade esboçada pela concepção expressa no texto. (MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL BRASILEIRA – ASPECTOS CONCEITUAIS, PERSPECTIVAS E DESAFIOS, 2005).

A desvinculação da perícia oficial da polícia civil justifica-se a partir da pretensa ingerência da autoridade policial no trabalho pericial? Conforme o pesquisador TÚLIO KAHN a independência funcional da perícia é algo salutar que deve ser objetivado:

Começando pela estrutura organizacional, ao perguntar a que órgão a perícia forense está vinculada ou sobre como se dá a execução financeira do orçamento, objetiva-se aferir o grau de independência funcional da perícia, o que nos indica o primeiro grande pressuposto do modelo: as perícias forenses devem, antes de tudo, realizar seu trabalho de forma independente, sem pressões externas de qualquer tipo (KAHN, 2014).

Contudo, não resta comprovado a propalada ingerência funcional e tampouco se negligencia que a pretensa autonomia funcional já foi positivada em lei, nos idos de 2009, através da Lei 12.030/2009. Os peritos convidados a responder a pesquisa optaram pela não resposta. As rugas institucionais pululam numa negativa tácita a se expor a uma pesquisa independente, mas que emula um viés institucional, por vir de um servidor da PCMG. As tentativas de incitar a participação partiram de convites da chefia imediata, difundidas por e-mail institucional, e o facilitador é policial civil.

O relatório de modernização do CEMA alhures explicitado escancara a tensão. A SPTC (superintendência de polícia técnico-científica) pleiteava a “autonomia” da PCMG, o relatório final do Conselho entendeu por manter a estrutura da Perícia Oficial no organograma da Polícia Civil de Minas Gerais. Sabe-se que questionários autoaplicáveis são excelentes mecanismos de coleta de dados, porém, talvez não fossem os mais eficazes para a coleta de informações sensíveis como essa, sendo necessária uma imersão ainda maior no campo da produção das provas e da relação entre peritos e demais policiais civis para avaliar com mais precisão as situações em que tais tensões acontecem.

Outrossim, para além da pretensa autonomia do trabalho pericial, o que se elucubra é a pulsão de interesses corporativos mais “individuais” nas justificativas favoráveis à desvinculação, já que se invoca questões financeiras-estruturais como os principais motivos para a “independência” da perícia oficial em relação às polícias civis. Para alguns peritos, já que esta reivindicação não é unânime entre os próprios profissionais, todas as unidades das polícias civis enfrentam dificuldades estruturais e de recursos para investimento, e não apenas os institutos de perícia oficial, o que não enseja lastro para a constituição de uma polícia apartada exclusiva para a perícia técnica.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa visou discutir a atuação da perícia oficial em Minas Gerais e sua relação na investigação criminal realizada pela PCMG. Buscou-se debater a investigação policial, suas nuances e características epistemológicas, na perspectiva de uma melhor compreensão acerca da sua indivisibilidade e interdisciplinaridade.

Foi abordada a participação dos peritos na construção do conhecimento a ser materializado na investigação policial, na tentativa de desmistificar alguns discursos acerca da imprescindibilidade da prova objetiva e a sua prevalência na ação investigativa. Em detrimento às demais provas subjetivas colacionadas à ação investigativa.

Tratou-se, afinal, de um estudo das representações sociais que orientam as ações dos sujeitos, peritos criminais, enquanto profissionais da segurança pública. Por certo, a pesquisa constituiu somente em um estudo preliminar, que visou a suscitar questões gerais e não propriamente esgotar uma temática de tamanha complexidade.

No Brasil, há diferentes desenhos institucionais dos órgãos periciais, que originam estruturas organizacionais distintas, as quais determinam a organização do serviço de perícia criminal. Os principais pontos são: se o órgão é autônomo ou não; se é de natureza policial ou não; ou se é um órgão subalterno do Instituto de Criminalística ou não.

Um fato comum observado foi que os órgãos periciais, mesmo os autônomos, estão vinculados, via de regra, às respectivas Secretarias de Segurança Pública ou congêneres. A exceção foi observada no Estado do Amapá, em que a Polícia Técnico-científica é subordinada ao Governador, mas, operacionalmente, também está vinculada à SEJUSP/AP.

Observou-se que, há unidades periciais centralizadas e descentralizadas distribuídas em regionais, que concentram um determinado número de peritos criminais, que atendem a vários municípios. Em algumas estruturas, há o Instituto de Criminalística (IC) na capital do estado e unidades intermediárias compostas por seções regionais, as quais atendem a um grupo de municípios. Nestas unidades intermediárias existem alguns serviços especializados e laboratoriais, para evitar a sobrecarga do Instituto de Criminalística da capital.

A temática das questões elencadas em questionário (*survey*) dialogaram com o referencial teórico deste estudo e, ainda que, em um viés preliminar, todas elas foram importantes para as confirmações das hipóteses apresentadas na pesquisa. É preciso ressaltar a crítica acerca da

resistência de participação na pesquisa, contudo, sem maiores prejuízos às conclusões buscadas por este trabalho.

Na aplicação do questionário (*survey*) foi constatada a falta de interação entre os integrantes das carreiras existentes na PCMG, tanto em razão das tensões institucionais derivadas das diferenças entre as carreiras, tanto pela falta de articulação formal institucional pela equipe de investigações.

A desvinculação da perícia em relação às policiais judiciárias dos Estados e da União não é reivindicação unânime nem mesmo entre os próprios peritos, sendo a autonomia financeira, talvez o principal argumento favorável para a autonomia. Contrapondo a essas justificativas, os demais policiais civis e outras autoridades públicas afirmam que a estrutura precária e a falta de recursos públicos ocorrem na polícia como um todo, e não tão somente no setor da perícia, e que tais reivindicações são meramente corporativistas, já que a postulação separatista contraria a racionalidade de uma ação investigativa pautada em parâmetros científicos interdisciplinares.

Portanto, esta dissertação conclui que uma Perícia Criminal apartada das demais carreiras policiais, responsáveis pela investigação policial, nos permite afirmar, ainda que preliminarmente, que a fragmentação da investigação criminal, naturalmente homogênea e que constitui um todo a ser evidenciado de forma unitária pela apuração policial. Restaria prejudicada a investigação realizada pela Polícia Civil de Minas Gerais, submetendo-se a uma cisão instrumental decorrente de uma visão, unicamente, classista e de competição por espaços de poder no interior das própria polícia civil.

O termo “polícia técnica” precisa ser expandido a todo o trabalho de investigação, seja na coleta e na análise dos elementos físicos como nas provas testemunhais, delineando um caminho de construção de um conhecimento mais articulado, legítimo e com melhores resultados.

Buscar a modernização da investigação policial, objetivando aumentar o índice de apuração efetiva por parte da polícia civil, perpassa por reconhecer os limites dessa pretensa objetividade do elemento objetivo ‘periciável’, bem como os limites de sua própria detecção e coleta, e, também, em como o elemento testemunhal pode ser qualificado e tratado de forma técnica, na interpretação e na conexão com outros indícios, garantindo credibilidade para a utilização na investigação, uma vez que ele pode ser a única fonte disponível para a reconstrução do evento criminal.

Diante de tal cenário, e da inadiável evolução metodológica da ação investigativa, em consonância a uma Segurança Pública Emancipatória, surge a necessidade de modernização das polícias civis, na perspectiva de uma maior integração dos atores responsáveis pela investigação criminal, conjugando esforços para subsidiar os órgãos judiciais com elementos informativos capazes de responsabilizar, de maneira justa e eficiente, quem praticou condutas proibidas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

AMORIN, J. V. **A autonomia da Perícia Criminal Oficial no âmbito da Polícia Federal: percepções e reflexões dos profissionais do Sistema de Justiça Criminal.** Dissertação (mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, 2012.

ANSELMO, Márcio Adriano; BARBOSA, Ruchester Marreiros; GOMES, Rodrigo Carneiro; HOFFMANN, Henrique; MACHADO, Leonardo Marcondes. **Investigação Criminal pela Polícia Judiciária.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Epistemologia Judiciária e Prova Penal.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 145 - 200.

BARRETO JÚNIOR, Jésus Trindade; FERREIRA, Daniel Barcelos; COUTO, Marcelo Augusto. **Investigação Policial no Brasil: discutindo alguns marcos críticos.** [Editorial]. Revista Mercopol do Uruguai, 2015. Disponível em: <http://www.academia.edu/12248713/Investiga%C3%A7%C3%A3o_Policial_no_Brasil_Discuti%20ndo_alguns_marcos_cr%C3%ADticos>. Acesso em: 22 dez. 2020.

BARRETO JÚNIOR, Jésus Trindade. **Breve reflexão sobre a “engenharia” da ação policial no Brasil.** Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 10, Suplemento Especial, p.22-26, 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//rbps_especial-08abr.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2020.

BITTNER, Egon. **Aspecto do trabalho policial.** São Paulo: Edusp, 2003.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009. **Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112030.htm

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição PEC 117/2015. **Separa a perícia oficial de natureza criminal das polícias civis e federal e institui a perícia criminal como órgão de segurança pública.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1376463&filename=PEC+117/2015>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Investigação Criminal.** Rede EAD/SENASP, 2015.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Modernização das Polícias Cíveis Brasileiras: Aspectos conceituais, perspectivas e desafios.** [Editorial]. Ministério da Justiça: Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Moderniza%C3%A7%C3%A3o%20das%20pol%C3%ADcias%20civis%20brasileiras.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Diagnóstico da perícia criminal no Brasil**. Ministério da Justiça, 2013.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Revista Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça. – Ano 6, n. 9, 2014.**

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Decreta o Código de Processo Penal, 1941. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 15 fev. 2021

BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm> Acesso em: 20 mar. 2021.

BRENE, Cleyson. **Ativismo Policial: o papel garantista do delegado de polícia**. Salvador: Juspodivm, 2019.

BRITO, Alexandre S. de; SOUZA, Lídio de. **Representações sociais de policiais civis sobre profissionalização**. Sociologias, Porto Alegre, ano 6, nº 12, jul/dez 2004, p. 304-327.

BURIN, Patrícia Tiraboschi. A Autoridade Policial e o poder de dizer o direito. 2018. Disponível em: <http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/espc/edicao-2-artigo-16>. Acesso em 02 set. 2022.

BUSNELLO, Priscila de Castro. **A atividade de Polícia Judiciária no Brasil: bases e fundamentos de legitimidade**. Tese de Doutorado em Direito, PUC-SP, 2017.

CALDAS, Vinícius A. R. MOUREIRA, Diogo L. **Segurança Pública e Direitos Humanos**. Academia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. 2022.

CARVALHO, Felipe Augusto S. de. **A Atuação da Perícia oficial na Investigação Policial**. Monografia apresentada ao Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP) da UFMG. Belo Horizonte, 2016.

COUTO, Marcelo Augusto. **Investigação e inteligência policial**. Porto Alegre: Editora Núria Fabris, 2015.

FERREIRA, Daniel Barcelos. **Polícia Civil: A distinção entre investigação criminal e funções de Polícia Judiciária**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=10408>. Acesso em: 08 jan. 2021.

FIGUEIREDO, I. S.; PARESCHI, A. C. C. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil**. SENASP/MJ. 2013.

FILHO, Eujécio Coutrim L. **Funções da polícia judiciária no processo penal brasileiro. O papel do delegado de polícia na efetivação de direitos fundamentais**. Londrina/PR, Thoth Editora, 2020, 237 p.

GARCIA, S. **Análise da importância da desvinculação dos órgãos periciais oficiais da estrutura da Polícia Civil**. 2012. 76 f. Monografia (Curso de Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2012.

GARRIDO, R. G. e GIOVANELLI, A. **Criminalística: origens, evolução e descaminhos**. Disponível em: < <https://core.ac.uk/download/pdf/236652527.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2022.

GOMÀ, R. **Processos de exclusão e políticas de inclusão social: algumas reflexões conceituais**. In: CARNEIRO, Carla B.; COSTA, Bruno L. D. (Org.). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; PBH; BNDES, 2004.

GOMES, Luiz Flávio e SCLiar, Fábio. **Investigação preliminar, polícia judiciária e autonomia**. Disponível em: <<http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/147325/investigacao-preliminar-policia-judiciaria-e-autonomia-luiz-flavio-gomes-e-fabio-scliar>>. Acesso em: 01 out. 2022.

GUERRA, A.M.C. et al. **Construindo ideias sobre a juventude envolvida com a criminalidade violenta**. Estudos e pesquisas em psicologia, v.10, n.2, p.434-456, 2010.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

GRIZA, Aida. **Polícia, Técnica e Ciência: o processo de incorporação de saberes técnico-científicos na legitimação do ofício de policial**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Porto Alegre: UFRGS, 1999. – 183 p.

KAHN, Túlio. **Modelos de estruturação das atividades de polícia técnica e de perícia no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 8, n. 2, p.198-217, ago./set 2014. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/395/187>>. Acesso em: 23 jan. 2021.

LIMA, Giovanna Pires; PAULA, Claudia Telles de. **O papel da perícia criminal na busca da verdade real** (2014).

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade com a Constituição** . 3ª edição. Editora Lúmen Júris, 2008.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Prefácio** in PEREIRA, Eliomar da Silva e BARBOSA, Emerson Silva (organizadores). **Investigação Criminal conduzida por Delegado de Polícia: comentários à Lei 12.830/2013**. Curitiba: Juruá Editora, 2013.

MINAS GERAIS, Lei nº 5.406, em 16 de dezembro de 1969. **Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completanovamin.html?tipo=LEI&num=5406&ano=1969>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

MINAS GERAIS, Lei Complementar nº 129, em 08 de novembro de 2013. **Contém a Nova Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova> . Acesso em: 21 dez. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.
MIRABETE, J. F. **Código de Processo Penal interpretado**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MOSCOVICI, S. **A representação social da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia. Sociologia da Força Pública**. São Paulo: Edusp, 2002. p.22.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. Função da polícia e formas de investigação in AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; VASCONCELOS, Eneas Romero (Coord.). **Polícia e investigação no Brasil**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

MOUREIRA, Diogo L. O Enfrentamento da Violência contra a pessoa transexual como compromisso democrático para uma segurança pública emancipatória. In: **Insegurança Social, Prisões e Violência. Desafios à Segurança Pública Emancipatória**. Curitiba: CRV, 2022.

POPPER, Karl (1976). **A Lógica das Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

PROENÇA JUNIOR, Domício; MUNIZ, Jaqueline. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. Mandato Policial.

QUINTILIANO, P. **O princípio da autonomia da perícia oficial no âmbito da Lei 12.030/2009**. Departamento de Polícia Federal, 2013. Disponível em: <<http://www.icofcs.org/2013/ICoFCS-2013-011.pdf>>. Acesso em: 26 de jan. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

RODRIGUES, Claudio Vilela. **Perícia criminal: uma abordagem de serviços**. Tese (Doutorado). São Carlos: UFSCar, 2011. 253 f.

ROLIM, Marcos. **Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 1, n. 1, p.32-47, 2007. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/34/32>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

ROMERO V. **A prova pericial como fator de convicção do juiz no processo penal**. 2011. Trabalho de conclusão de curso - Centro Universitário do Distrito Federal, 2011STUMVOLL V. P. **Criminalística**. 6 ed. Campinas: Millennium, 2014.

SANTOS, Célio Jacinto dos. **Aspectos sobre os saberes policiais investigativos: a superação de alguns desafios**. Rev. bras. Seg. pública | São Paulo v. 9, n. 1, 50-61, Fev/Mar 2015.

SAPORI, Luís F.; ANDRADE, Scheilla C. P. **Integração policial em Minas Gerais: desafios da governança de política de segurança pública.** Civitas. Porto Alegre, v.8 n. 3, p. 428-453, set-dez. 2008.

SAPORI, Luís. F. **Os desafios da polícia brasileira na implementação da ‘ordem sob a lei’.** RATTON, José Luiz; BARROS, Marcelo (coords.). *Polícia, democracia e sociedade.* Rio de Janeiro: Lúmen Juris. (Pp. 97-137), 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do advogado, 9. ed., 2011.

SILVA, E. **A autonomia funcional, técnica e científica dos peritos oficiais de natureza criminal após o advento da Lei n. 12.030/2009.** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2.323, 10 nov. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13826>>. Acesso em: 20 de fev. 2021.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança Pública: presente e futuro.** In: *Estudos Avançados*, São Paulo, Vol. 20, n.56, jan./abr. 2006. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10124/11706>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

VALENTE, Manuel Monteiro G. **A cientificidade da actuação policial como garante dos direitos humanos.** *Revista Brasileira de Ciências Policiais.* Brasília: Academia Nacional de Polícia, v. I, n.I, jan./jun. 2010, p. 15.

VARGAS, Jean Pierre Sardá; KRIEGER, Jorge Roberto. **A Perícia Criminal em face da Legislação.** *Revista Eletrônica de Iniciação Científica.* Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 382-396, 2014.

VELHO, J.A.; GEISER, G.C.; ESPÍNDULA, A. (organizadores/autores). **Ciências Forenses - Uma introdução às principais áreas da criminalística moderna.** 2. ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2012.

ANEXO I

Questionário Survey online aplicado com Peritos Criminais da PCMG

Grupo 1: Perfil Sociodemográfico

Carreira Policial Civil: **PERITO CRIMINAL**

1 – Gênero: (1) Masculino (2) Feminino

2 – Idade: _____

3 - Grau de Escolaridade:

() Ensino Médio

() Superior

() Pós-graduação

4 – Área de formação: _____

Grupo 2: Perfil Profissional

5 – Em qual unidade da Polícia Civil de MG o(a) Sr.(a) trabalha? _____

6 – Tempo de atuação na carreira de Perito Criminal (em anos): _____

7 – Qual o seu horário de trabalho? _____

1-() Manhã e Tarde (8 horas diárias)

2-() Regime de Plantão

3-() Outro. Qual? _____

8 - Nos últimos 5 anos, que tipo de atividade o(a) Senhor(a) mais desempenhou?

(Marque apenas uma opção)

1-() Diligências externas diversas

2-() Atividade administrativa (atendimento, administração geral)

3-() Perícias em local de crime

4-() Análise de material sob custódia

5-() Outras

Grupo 3: Representações sobre a Carreira de Perito Criminal

9 – O(a) Sr(a). pode nos dizer por quê decidiu tornar-se um(a) Perito Criminal ?

(Escreva o n° de cada opção escolhida dentro dos quadrados abaixo, por ordem de preferência, podendo escolher até três opções)

1ª Resposta

2ª Resposta

3ª Resposta

1-() Pelo desafio do trabalho

2-() Por fazer parte de uma carreira policial

3-() Pelo interesse na prevenção do crime

4-() Tenho amigos e/ou familiares em atividades de perícia

5-() Por razões econômicas (salário, benefícios adicionais)

6-() Pelo prestígio e status da carreira

7-() Por ser um trabalho científico

Outra (Qual?) _____

10 – De tudo que envolve a atividade de perito criminal, quais coisas MAIS lhe agrada?

(Escreva o n° de cada opção escolhida dentro dos quadrados abaixo, por ordem de preferência, podendo escolher até três opções)

1ª Resposta

2ª Resposta

3ª Resposta

1-() Coleta e custódia de vestígios

2-() Salário e os benefícios adicionais

3-() Autonomia funcional

4-() Prestígio da profissão

5-() Trabalho policial

6-() Trabalho científico

7-() Porte de armas de fogo

Outro (especificar) _____

11 – Agora, de tudo que envolve a atividade de perito criminal, o que MENOS lhe

agrada? (Escreva o n° de cada opção escolhida dentro dos quadrados abaixo, por ordem de preferência, podendo escolher até três opções)

1ª Resposta

2ª Resposta

3ª Resposta

- 1- () Trabalho científico
 2- () Perícia em local de crime
 3- () Salário e os benefícios adicionais
 4- () Falta de autonomia funcional
 5- () Regulamento disciplinar
 6- () Trabalho Policial
 7- () Porte de armas de fogo
 8- () Coleta e custódia de vestígios
 Outro (especificar) _____

12 – Em sua opinião, qual a importância dos seguintes perfis para desenvolver as tarefas de um perito criminal?

12(a) Alguém que tenha habilidade para trabalhar com as pessoas.

Nada Importante	Pouco Importante	Média Importância	Importante	Muito Importante
1	2	3	4	5

12(b) Alguém que tenha formação na área de exatas

Nada Importante	Pouco Importante	Média Importância	Importante	Muito Importante
1	2	3	4	5

12(c) Alguém que tenha formação jurídica.

Nada Importante	Pouco Importante	Média Importância	Importante	Muito Importante
1	2	3	4	5

12(d) Alguém que saiba manusear armas de fogo.

Nada Importante	Pouco Importante	Média Importância	Importante	Muito Importante
1	2	3	4	5

12(e) Alguém que pertença à carreira policial.

Nada Importante	Pouco Importante	Média Importância	Importante	Muito Importante
1	2	3	4	5

13 – Em sua opinião, a perícia oficial deveria ser subordinada a qual estrutura?

(Escreva o nº de cada opção escolhida dentro dos quadrados abaixo, por ordem de preferência, podendo escolher até três opções)

1ª Resposta 2ª Resposta 3ª Resposta

- 1-() Diretamente ao Governador do Estado
- 2-() A Secretaria de Segurança Pública
- 3-() A Polícia Civil
- 4-() Outro órgão Policial
- 5-() Órgão autônomo
- Outro (especificar) _____

Grupo 4: Atuação Profissional

14 – Quais são os principais problemas que o(a) Sr(a). encontra para realizar seu trabalho? (Escreva o nº de cada opção escolhida dentro dos quadrados abaixo, por ordem de preferência, podendo escolher até três opções)

1ª Resposta 2ª Resposta 3ª Resposta

- 1-() Falta de cooperação das outras carreiras policiais
- 2-() Falta de autonomia funcional
- 3-() A hierarquia policial
- 4-() Falta equipamentos de pesquisa
- 5-() Falta de estrutura para o trabalho
- 6-() A atuação de outros policiais no local do crime
- 7-() Formação deficiente para a carreira
- 8-() A vinculação à Polícia Civil
- Outro (especificar) _____

15– Em uma escala de 1 a 5, assinale seu grau de concordância com cada uma das seguintes frases:

15(a) – É importante participar de cursos e treinamentos policiais para melhorar a atuação do profissional de perícia

Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
1	2	3	4	5

15(b) - Para realizar meu serviço, devo ter uma boa formação policial.

Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
1	2	3	4	5

15(c) - Para realizar meu serviço, não necessito da polícia.

Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
1	2	3	4	5

15(d) - Eu acredito que minha profissão, mais que outras, é essencial para a sociedade.

Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
1	2	3	4	5

15(e) - Quem sabe avaliar o que os peritos fazem são apenas os membros desta carreira.

Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
1	2	3	4	5

15(f) - Existem procedimentos e formas de se fazer as coisas que somente os peritos conhecem.

Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
1	2	3	4	5

15(g) – A perícia é um atividade técnico-científica ao contrário da atividade policial.

Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
1	2	3	4	5

15(h) – A coleta de provas em locais de crime prescinde da atividade policial.

Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
1	2	3	4	5

15(i) – A coleta de provas em locais de crime sofre ingerências por parte da autoridade policial.

Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
1	2	3	4	5

15(j) – A perícia oficial não possui autonomia plena para realizar suas funções.

Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
1	2	3	4	5

16 - De acordo com sua visão, é possível garantir a autonomia técnico-científica e funcional do órgão pericial e do Perito Criminal, previstas na Lei nº 12.030/2009, estando a Perícia Oficial inserida na estrutura administrativa da Polícia Civil? (marque a opção)

Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
1	2	3	4	5

17 - De acordo com sua opinião, a subordinação do Perito Criminal ao Delegado de Polícia que chefia as investigações policiais, pode exercer alguma influência sobre o trabalho do Perito Criminal, comprometendo, assim, o necessário requisito da imparcialidade no desempenho de suas funções? (marque a opção)

Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
1	2	3	4	5

18 - Você considera que a criação de uma estrutura própria e autônoma para a Perícia Oficial em nível estadual é relevante para o fortalecimento da efetividade do sistema de justiça criminal e garantiria mais efetividade para a investigação criminal? (marque a opção)

Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
1	2	3	4	5